REGULAMENTO DE TAXAS E LICENÇAS

CAPÍTULO I

Parte geral

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento de taxas e outras receitas no Município de Gondomar, para cumprimento das suas atribuições e competências, no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população, a fixar em Tabela anexa.

Artigo 2º

Incidência objetiva

As taxas são tributos fixados no âmbito das atribuições das autarquias locais, de acordo com os princípios previstos na Lei das Taxas das Autarquias Locais e no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das entidades intermunicipais, que incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município, bem como sobre as atividades dos particulares, geradoras de impacto ambiental negativo:

a) Na prestação concreta de um serviço público local;

b) Na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais;

c) Na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

Artigo 3º

Incidência subjetiva

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação, é o Município de Gondomar.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os Fundos e Serviços Autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 4º

Taxas

1. Há lugar à liquidação de taxas sempre que o sujeito passivo tenha sido o causador ou o beneficiário da utilização concreta de um serviço, da utilização privada de bens do domínio publico e privado do Município e/ou da remoção de um obstáculo ao seu comportamento que se encontre taxado na Tabela em anexo, que faz parte integrante deste regulamento.
2. Às receitas sujeitas a imposto sobre o valor acrescentado, acresce a taxa legal aplicável.

Artigo 5º

Atualização

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, os valores das taxas e outras receitas municipais, previstas na tabela anexa, serão atualizados, de acordo com a taxa de inflação, em sede de Orçamento anual do Município.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas municipais previstas na tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal.

Artigo 6º

Obrigação de participação de endereço

1. Os interessados que intervenham ou possam intervir em quaisquer procedimentos ou processos nos Serviços do Município, têm a obrigação de comunicar o seu domicílio ou sede, e o seu endereço eletrónico, caso possuam, bem como quaisquer alterações aos mesmos.
2. As notificações aos interessados que tenham constituído mandatário serão feitas na pessoa deste e no seu escritório.

CAPÍTULO II

Relação jurídico-tributária

Secção I

Liquidação

Artigo 7º

Procedimento na liquidação

1. A liquidação das taxas e outras receitas municipais consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos valores e indicadores constantes na Tabela de Taxas e dos elementos fornecidos pelos interessados.

2. A liquidação das taxas e outras receitas municipais constará de documento próprio, designado, por nota de liquidação, que fará parte integrante do processo administrativo ou, quando não for precedida de processo, far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.
3. O valor global das taxas a liquidar será sempre arredondado, por defeito ou por excesso, para múltiplos de 5 (cinco) cêntimos.
4. As taxas de natureza periódica, quando a sua primeira emissão não seja requerida ou processada no início do ano, serão divisíveis em duodécimos, sendo o total da liquidação destas, igual ao produto resultante da multiplicação de um duodécimo pelos meses ou fração de meses em falta até ao fim do ano.
5. O cálculo das taxas e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário, nos termos previstos no Código Civil.
6. Com a liquidação das taxas e outras receitas municipais, o Município assegurará ainda a liquidação e cobrança de impostos devidos ao Estado, nomeadamente Imposto de Selo e Imposto sobre o Valor Acrescentado, resultantes de imposição legal.

Artigo 8º

Notificação da liquidação

Da notificação da liquidação devem constar os seguintes elementos:

a) A decisão;
b) Os fundamentos de facto e de direito;
c) O autor do ato e a menção da delegação ou subdelegação de competências, quando a houver;
d) O prazo de pagamento voluntário;
e) As consequências do incumprimento;
f) Os meios de defesa contra o ato de liquidação.

Artigo 9º

Regras de contagem

1. Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.
2. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que os Serviços se encontrem encerrados, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 10º

Revisão do ato de liquidação

1. Poderá haver lugar à revisão oficiosa do ato de liquidação pelo respetivo Serviço ou por iniciativa do sujeito passivo, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária, com fundamento em erro de facto ou de direito.
2. A revisão de um ato de liquidação do qual resulte a cobrança de uma quantia inferior àquela que era devida, obriga o Serviço Liquidatário respetivo a promover, de imediato, a liquidação adicional, exceto se o quantitativo resultante for de valor igual ou inferior a € 2,50.
3. Para os efeitos do disposto no número anterior, o Serviço notificará o sujeito passivo dos fundamentos da liquidação adicional e do montante a pagar no prazo de 15 dias, sob pena de cobrança coerciva.
4. Quando haja sido liquidada quantia superior à devida e não tenham decorrido mais de cinco anos sobre o pagamento, deverão os Serviços promover, quando disso tenham conhecimento, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, a restituição ao interessado da quantia indevidamente paga.

Artigo 11º

Autoliquidação

1. Sempre que a lei ou o regulamento o preveja e desde que as condições técnicas o permitam, a autoliquidação das taxas e outras receitas deve ser promovida pelo interessado, a quem compete proceder ao respetivo pagamento.
2. O requerente deve remeter cópia do pagamento efetuado, nos termos do número anterior, ao Município.
3. A prova do pagamento das taxas e outras receitas efetuadas nos termos do número anterior deve ser apresentada sempre que solicitada, sob pena de presunção de que aquele pagamento não foi efetuado.
4. Caso o Município venha a apurar que o montante pago, na sequência da autoliquidação, é inferior ao valor efetivamente devido, notifica o requerente do valor correto a pagar, assim como do prazo para efetuar o respetivo pagamento adicional, acrescido de juros de mora.
5. A falta de pagamento do valor referido no número anterior, dentro do prazo fixado pelo Município, tem por efeito a execução fiscal do débito correspondente.

Secção II

Do pagamento

Subsecção I

Isenções e reduções

Artigo 12º

Isenções e reduções da taxa

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, estão isentos do pagamento de taxas:
   a) Os sujeitos passivos a quem a lei confira tal isenção;
   b) As Juntas de Freguesia do Município quando as pretensões visem a prossecução das suas atribuições e em atividades exclusivamente por si organizadas;
   c) As pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações religiosas, culturais, recreativas e desportivas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas e que desenvolvam, na área territorial do Município, as atribuições a este cometidas, quando as suas pretensões visem a prossecução dos respetivos fins, aferidos em presença dos respetivos estatutos e demonstrem, através da nota de liquidação, que não houve lugar ao pagamento de IRC;
   d) Os partidos políticos, coligações e movimentos de independentes, registados nos termos da lei, relativamente aos diferentes meios publicitários, bem como a cedência de equipamento para fins de atividade política;
   e) As empresas municipais instituídas pelo Município, relativamente aos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins, aferidos nos termos dos respetivos estatutos;
2. Em caso de comprovada insuficiência económica dos sujeitos passivos singulares, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário, poderá haver lugar à isenção ou redução de taxas.
3. Aos projetos, ações e eventos desenvolvidos no Município de Gondomar, aplica-se uma redução de 50% no pagamento de taxas, desde que concretizem as atribuições e competências municipais e que assumam, fundamentadamente, um relevante e manifesto interesse público municipal.
4. As isenções ou reduções previstas neste artigo, não dispensam a prévia autorização e licenciamento municipal a que houver lugar, bem como não permitem aos beneficiários a utilização de meios suscetíveis de lesar o interesse municipal.

Artigo 13º

Isenções e reduções de taxas no âmbito das Piscinas Municipais

1. Só estão isentas do pagamento de taxas, no âmbito das atividades aquáticas, as escolas oficiais e associações que prossigam fins não lucrativos, desde que abrangidas por projetos, protocolos ou contratos-programa de desenvolvimento desportivo, a levar a efeito com a Câmara Municipal de Gondomar.
2. Nas atividades aquáticas-grupos, as escolas oficiais, particulares e associações que prossigam fins não lucrativos no Município de Gondomar, mediante a constituição de um grupo/turma de 20 elementos, terão uma redução de 25% no valor das taxas mensais.

3. Aos titulares do cartão do clube "Idade Mais", será aplicável, em qualquer regime de frequência, no período de 2ª a 6ª feira, entre as 09h00 e as 16h00, uma redução de 50% no pagamento da taxa da mensalidade e da taxa por utilização livre.
4. Aos titulares do cartão Jovem Municipal será aplicável, uma redução de 10% no pagamento da taxa da mensalidade e da taxa por utilização livre.
5. Os utilizadores que pretendam frequentar, de forma combinada, atividades de ginásio com atividades aquáticas, terão uma redução de 20% no pagamento de taxas.
6. As famílias com 4 ou mais elementos inscritos nas aulas de natação / ginásio beneficiam, cada um deles, de uma redução de 20% do valor da taxa aplicável, não sendo acumulável com outras reduções existentes, para os mesmos fins, nos regulamentos municipais em vigor.
7. Entende-se por "família", para os fins do número anterior, o conjunto dos elementos que compõem o agregado familiar, tal como considerado para efeitos fiscais.

Artigo 14º

Isenções de taxas na utilização de instalações destinadas ao conforto, comodidade ou recreio público

1. Ficam isentas do pagamento das taxas fixadas no presente artigo as escolas oficiais e as associações desportivas, legalmente constituídas, e que desenvolvam, na área territorial do Município, as atribuições a esta cometidas.
2. Ficam isentas do pagamento de taxas, a realização de atividades desportivas, de manifesto interesse para o Município, em termos da concretização das atribuições que lhe estão legalmente cometidas, desde que promovidas por instituições que prossigam fins de interesse público.
3. Ficam isentas do pagamento de taxas, as instituições abrangidas por projetos de desenvolvimento desportivo a levar a efeito na área do Município.
4. À utilização da pista de atletismo aplicam-se as isenções previstas nos números anteriores.
5. Ficam isentas do pagamento de taxas pela utilização do campo relvado e pelado do Complexo Desportivo de Valbom, as associações sedeadas no Município, com as quais se celebre contrato programa de desenvolvimento desportivo e estejam inscritas no Cadastro Municipal do Movimento Associativo.
6. As isenções aqui reguladas cessam nos casos em que as associações pretendam utilizar as instalações para a prática de atividades sujeitas a pagamento de mensalidade, com exceção de jogos oficiais.

Artigo 15º

Isenções e reduções de taxas em matéria de urbanismo

1. Estão isentas do pagamento de taxas, as pessoas coletivas de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção.

2. Podem ser dispensadas do pagamento da Taxa Municipal de Urbanização e/ou Compensação, por deliberação da Câmara Municipal, mediante pedido devidamente fundamentado e/ou por contratualização, as pessoas coletivas de utilidade pública reconhecida, as associações religiosas, culturais, desportivas e recreativas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas, para intervenção na área do município, e quando as pretensões visem a prossecução dos fins das entidades requerentes, aferidos em presença dos respetivos estatutos.
3. Sem prejuízo do disposto o número anterior, às pessoas coletivas de utilidade pública reconhecida, às entidades que na área do Município prosseguem fins de relevante interesse público, às pessoas singulares a quem é reconhecida insuficiência económica, podem ser reduzidas até 50% as taxas previstas no presente regulamento.
4. São reduzidas em 30% as taxas previstas neste artigo, aos jovens cuja idade não ultrapasse os 35 anos ou, no caso de casais, se somada não ultrapasse os 65 anos, e desde que esteja em causa a construção, reconstrução, ampliação ou alteração de imóvel destinado a habitação própria e permanente dos requerentes, na condição de o manter por um período de 10 anos.
5. Nas situações previstas no nº 3 do artº 25º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), o requerente poderá beneficiar da redução no pagamento das taxas devidas, na mesma proporção dos encargos que, comprovadamente, terá com a realização das infraestruturas urbanísticas que venham a beneficiar terceiros, mediante parecer dos serviços competentes.
6. Na situação prevista no número anterior, quando os encargos suportados pelo requerente forem, comprovadamente, superiores ao valor das taxas devidas, poderá o mesmo ficar isento do pagamento destas.
7. São reduzidas em 25%, mediante deliberação da câmara municipal, as taxas previstas nas Secções I a XI do Capítulo XVIII – Urbanização e Edificação (RMUE), da Tabela de Taxas anexa a este Regulamento, nas operações urbanísticas destinadas a atividades ligadas ao Turismo, Ambiente, Agricultura e Pecuária.
8. São reduzidas em 10%, mediante deliberação da Câmara Municipal, as taxas em sede de Urbanização e Edificação (RMUE), previstas na Tabela de Taxas anexa a este Regulamento, por cada 10 postos de trabalho a criar no Município de Gondomar, no primeiro ano após o inicio da atividade, devendo a mesma manter-se em funcionamento, nessas condições, por um período mínimo de 5 anos.
9. Em situações excecionais, nomeadamente decorrentes de catástrofe ou acidente natural, por razões ponderosas de natureza social ou de relevante interesse coletivo, pode a Câmara Municipal deliberar conceder, mediante pedido devidamente fundamentado, isenções ou reduções não expressamente previstas neste artigo.
10. Os benefícios aqui previstos, devem ser comprovados através de documento idóneo, a apresentar anualmente, durante o mês de dezembro, sendo que o incumprimento das condições de atribuição obriga a restituir o valor respetivo, nos termos gerais de direito.
11. Às pessoas singulares ou coletivas que realizem operações urbanísticas potenciadoras da manutenção/criação de emprego ou dinamizadoras do tecido empresarial em

função das suas características/especificidades ou da inovação ou envergadura da operação/investimento realizado, desde que tais atividades tenham reflexo no concelho de Gondomar, poderá a Câmara Municipal reduzir de 25% a 80% o valor das taxas, a definir em função da operação urbanística, da atividade desenvolvida e das repercussões económicas ao nível do Município.

12. As pessoas com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, reconhecido em atestado multiusos, estão isentas do pagamento das taxas relativas a obras sujeitas a controlo prévio da Câmara Municipal, no caso de construção, reconstrução, ampliação ou alteração da sua própria habitação.
13. Os prédios inseridos em Área de Reabilitação Urbana estão sujeitos ao regime de isenção e redução de pagamento de taxas previsto nos artigos próprios da Tabela de Taxas anexa.

Artigo 16º

Reduções de taxas em matérias de utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal e publicidade

1. São reduzidas em 10%, as taxas de utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal, bem como da publicidade, previstas no Capitulo IV e VIII, da Tabela de Taxas anexa a este Regulamento, aplicáveis às PME's, micro, pequenas e médias empresas, desde que no ano civil anterior gerem um acréscimo de 5 postos de trabalho no Município de Gondomar.
2. A redução prevista no número anterior aplica-se a cada 5 postos de trabalho líquidos criados no ano anterior.
3. Os benefícios aqui previstos, devem ser comprovados através de documento idóneo, a apresentar anualmente, durante o mês de dezembro, sendo que o incumprimento das condições de atribuição obriga a restituir o valor respetivo, nos termos gerais de direito.

Artigo 17º

Âmbito de aplicação das isenções e reduções

Às matérias reguladas nos artigos 13º, 14º, 15º e 16º deste regulamento, só são aplicáveis as isenções e reduções ali previstas.

Artigo 18º

Fundamentação das isenções ou reduções

A fundamentação das isenções e reduções consta do Anexo II ao presente regulamento.

Artigo 19º

Procedimento de isenção ou redução

1. As isenções ou reduções de taxas e outras receitas municipais são formalizadas por requerimento, que deverá ser acompanhado dos documentos necessários à sua fundamentação, nomeadamente:
   a) Última declaração de rendimentos acompanhada da respetiva nota de liquidação;
   b) Declaração de rendimentos anuais auferidos emitida pela entidade pagadora, tratando-se de pessoas singulares;
   c) Contratos, projetos ou programas de desenvolvimento com o Município.
2. O requerimento deve ser apresentado no prazo de 15 dias, a contar da notificação dos atos administrativos permissivos ou dentro do prazo legalmente previsto, ou concedido para o interessado requerer a emissão dos títulos respetivos, sob pena de caducidade.
3. Em caso de insuficiência económica, deve ser provada nos termos da lei sobre apoio judiciário.

Artigo 20º

Competência

1. Compete à Câmara Municipal decidir sobre as isenções e reduções previstas nos artigos anteriores, mediante procedimento instruído pelos serviços.
2. É competente para decidir quanto às demais isenções ou reduções, previstas neste Regulamento, o Presidente ou o Vereador com poderes delegados, desde que no uso de competência própria ou delegada e tal seja permitido por lei.

Subsecção II

Pagamento

Artigo 21º

Preparo

Quando for caso disso, há lugar a preparo que garanta as taxas devidas e os encargos da remessa, no momento da apresentação de requerimento, nos termos da lei que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização.

Artigo 22º

Pagamento voluntário

1. Constitui pagamento voluntário, aquele que é efetuado dentro do prazo estabelecido.

2. O pagamento das taxas deverá ser efetuado no prazo de 30 dias a contar da data da notificação, salvo se outro for o estabelecido.
3. Não estando previsto outro regime, o pagamento pode ser requerido verbalmente e efetuar-se-á no mesmo dia, por meio de guia ou documento de cobrança equivalente.
4. Nos casos que o prevejam, o pagamento será feito perante quem represente a Câmara Municipal, antes ou durante a prática ou verificação dos atos ou factos a que respeitam.
5. Nos casos de deferimento tácito é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática do ato expresso.
6. Há lugar à autoliquidação e respetivo pagamento, nos termos da lei, sempre sujeita a reclamação necessária, para efeitos de impugnação contenciosa.
7. Nos casos em que seja permitido o pagamento antecipado das taxas, este só poderá corresponder ao ano civil em curso.
8. Para os devidos e legais efeitos é publicitado no Sitio Institucional do Município o número e a instituição bancária em que tem conta, e onde é possível efetuar o depósito, bem como à ordem de quem o mesmo deve ser efetuado.
9. Tratando-se de pagamento por transferência deve ser remetido ao Município por via eletrónica, no prazo de 3 dias, o respetivo comprovativo e a referência do processo a que respeita.

Artigo 23º

Pagamento em prestações

1. O sujeito passivo pode, antes do termo do prazo de pagamento voluntário, requerer o pagamento em prestações, indicando a forma como se propõe efetuar o pagamento e os fundamentos da sua proposta, bem como a garantia que vai prestar.
2. O pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o sujeito passivo pela sua situação económica, comprovada nos termos do Código de Procedimento e do Processo Tributário, não pode solver a dívida de uma só vez.
3. Não pode o número das prestações, em caso algum, exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a uma unidade de conta (UC) no momento da autorização.
4. As prestações são pagas mensalmente, em prestações iguais e sucessivas, a partir do mês seguinte àquele em que for notificado o deferimento do pedido.
5. Se à data de pagamento da primeira prestação não tiver sido prestada, e aceite, garantia, que é condição de eficácia do ato de deferimento do pedido, fica sem efeito a autorização de pagamento em prestações.
6. A falta de pagamento de qualquer das prestações importa o vencimento imediato das seguintes, dando origem a que a garantia prestada seja acionada.
7. Compete ao Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegar, autorizar o pagamento em prestações, nos termos aqui previstos.

Artigo 24º

Pagamento em prestações no âmbito do urbanismo

1. O Presidente da Câmara Municipal, a requerimento devidamente fundamentado do interessado, poderá autorizar o pagamento diferido em prestações do valor das taxas e compensações devidas.
2. A autorização referida no número anterior fica sujeita às seguintes condições:
   a) O prazo para o pagamento integral não poderá exceder o prazo fixado para a realização da operação urbanística fixado no respetivo alvará ou na comunicação prévia, nem prolongar-se para data posterior à da emissão do alvará de utilização ou da receção provisória das obras de urbanização, consoante os casos;
   b) Tratando-se de procedimento de licenciamento, a primeira prestação será liquidada com a emissão, do respetivo alvará;
   c) Tratando-se de procedimento de comunicação prévia, a primeira prestação será devida no prazo de 10 dias após a comunicação do deferimento do pagamento em prestações, mas nunca antes 60 dias, contados do termo do prazo para a notificação a que se refere o nº 2 alínea a) do artº. 11º do RJUE, aprovado pelo Decreto Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, ou até à data do inicio dos trabalhos, comunicada pelo requerente, se inferior a este;
   d) Deve ser prestada caução, sobre os valores em dívida, nos termos do artigo 54º do RJUE;
   e) A falta de pagamento de qualquer das prestações nos prazos acordados, implica o vencimento imediato de todas as prestações em dívida, acrescidas de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 25º

Licenças renováveis

1. O pagamento das licenças renováveis deverá fazer-se nos seguintes prazos:
   a) As anuais, de 1 de fevereiro a 31 de março do ano a que respeitem.
   b) As mensais, nos primeiros oito dias de cada mês.
2. Poderão ser estabelecidos prazos de pagamento diferentes para as autorizações da ocupação precária de bens de domínio público ou privado a fixar no respetivo contrato ou documento que as titule.

Secção III

Incumprimento do pagamento

Artigo 26º

Certidão de dívida

1. Findo o prazo de pagamento voluntário, vencem-se juros nos termos das leis tributárias.
2. Decorrido o prazo de pagamento voluntário, será extraída certidão de dívida, para efeitos de cobrança coerciva.

Artigo 27º

Cobrança Coerciva

1. O não pagamento nos prazos respetivos das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, dá origem à cobrança coerciva dos montantes em falta, através do processo de execução fiscal, mediante certidão de dívida extraída para o efeito.
2. A verificação da situação descrita no número anterior implica ainda, para além da coima respetiva, a remoção coerciva do facto, quando aplicável, a expensas do infrator. Neste caso, será também notificado para, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação, efetuar o levantamento dos materiais removidos, sob pena de pagamento das despesas inerentes ao armazenamento.
3. Em fase de execução coerciva, devem os serviços municipais garantir o cumprimento dos prazos de reclamação administrativa, e, se esta for acionada, garantir também os prazos de impugnação judicial.
4. Caso se trate de procedimento nos termos do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), será sempre assegurado o prazo de 90 dias para impugnação judicial, nos termos previstos pelo artigo 102º, nº 1 do Código de Procedimento e do Processo Tributário, antes de se proceder à execução fiscal da dívida.

CAPÍTULO III

Emissão, renovação e cessação de alvarás

Artigo 28º

Emissão de Alvará

1. Na sequência do deferimento do pedido e mediante o pagamento das taxas, sem prejuízo do disposto em regulamento ou lei especial os serviços municipais emitem o alvará, no qual deve constar, nomeadamente:
   a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
   b) O objeto do licenciamento, sua localização e características;
   c) As condições impostas no licenciamento;
   d) Validade da licença, bem como o seu número de ordem;
   e) A identificação do serviço municipal emissor.
2. O período referido no alvará pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respetivo calendário.

Artigo 29º

Precariedade dos Alvarás

Sem prejuízo do disposto em regulamento ou lei especial, todos os licenciamentos e autorizações que sejam considerados precários por disposição legal, por regulamento ou pela natureza dos bens em causa podem cessar por motivos de interesse público devidamente fundamentado sem que haja lugar a indemnização.

Artigo 30º

Alvarás Renováveis

1. Sem prejuízo do disposto em regulamento ou lei especial, a validade dos alvarás tem como regra geral o seu termo a 31 de dezembro de cada ano civil, renovando-se automaticamente por iguais períodos até ser denunciado por qualquer das partes, nos termos deste regulamento.
2. As licenças e autorizações concedidas temporariamente renovar-se-ão sempre que tal se encontre expressamente previsto em norma legal ou regulamentar.
3. As licenças renovadas consideram-se concedidas nas condições e termos em que o foram as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que houver lugar.
4. O não pagamento voluntário dos alvarás renováveis no ano em curso, implica a sua não renovação para o período imediatamente seguinte, salvo manifestação expressa em contrário e desde que demonstrado o pagamento dos valores em dívida.

Artigo 31º

Averbamento

1. Há lugar ao averbamento dos alvarás, mantendo-se as condições e termos em que foram emitidos.
2. O pedido de averbamento de titular do alvará, deve ser apresentado no prazo de 15 dias a contar da verificação dos factos que o determine, instruído com os documentos que o titulem.
3. Presume-se a autorização dos seus titulares, para o averbamento de alvará, a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos conexos ao título.

Artigo 32º

Cessação dos Alvarás

Sem prejuízo do disposto em lei especial, os alvarás emitidos cessam:

a) A pedido expresso dos seus titulares, que, nos alvarás renováveis, tem que ser apresentado com uma antecedência de 60 dias sobre o seu termo;

b) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade, nos casos em que não há lugar a renovação automática;

c) Por incumprimento das condições impostas no alvará.

CAPÍTULO IV

Infrações

Artigo 33º

Contraordenações

1. Sem prejuízo do disposto em lei especial, são puníveis como contraordenação:

   a) A prática de ato ou facto, sem a prévia autorização ou licenciamento, ou sem o prévio pagamento das taxas ou outras receitas municipais.

   b) A falta de averbamento do titular do alvará no prazo fixado.

2. Os ilícitos são sancionados com coima graduada de € 50 até ao máximo de € 4 260, no caso de pessoa singular, e de € 100 até € 42 600, no caso de pessoa coletiva.

Artigo 34º

Negligência e tentativa

Excetuando as contraordenações previstas em lei especial, que disponham em sentido contrário, a negligência e a tentativa são sempre puníveis, nos termos previstos no regime geral das contraordenações.

Artigo 35º

Competência

1. Compete ao Presidente da Câmara Municipal ordenar a instrução dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas respetivas.

2. Constitui receita própria do Município o produto da cobrança das coimas aplicadas.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 36º

Extinção do procedimento

O procedimento de liquidação e cobrança extingue-se:

a) Por pagamento da prestação tributária;

b) Por anulação da dívida ou do processo;

c) Por qualquer outra forma prevista na lei ou regulamento.

Artigo 37º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento consideram-se revogadas todas as normas e taxas constantes de regulamentos municipais, aprovadas pelo Município de Gondomar em data anterior à aprovação do presente regulamento, e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 38º

Remissões

1. As remissões para os preceitos legais que, entretanto, venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente feitas para os novos diplomas que os substituam.
2. Nos demais regulamentos em vigor no Município de Gondomar, consideram-se automaticamente alteradas as remissões efetuadas para este regulamento.

Artigo 39º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste regulamento, são aplicáveis, sucessivamente:

a) A Lei Geral das Taxas das Autarquias Locais;

b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;

c) A Lei Geral Tributária;

d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;

e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;

f) O Código de Procedimento e do Processo Tributário;

g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;

h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 40º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabela anexa entrarão em vigor 15 dias após a data da sua publicação na 2ª série do Diário da República.

Artigo 41º

Norma transitória

O valor das taxas a cobrar pela ocupação nos Mercados, previsto nos artigos 133º e 135º, e nas Feiras, previsto nos artigos 136º e 137º, beneficiam de uma redução de 50% e 20%, respetivamente, no ato da respetiva liquidação, até 31 de dezembro de 2022.

ANEXO I

TABELA DE TAXAS

Artº.	Designação	Valor (Euros) 2019
	CAPÍTULO I	
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
	Art. 20º da Lei 73/2013, de 3 de setembro e al. b) do art. 6º n.º 1 da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro	
1º	Alvarás não especialmente contemplados na tabela	32,95 €
2º	Atestados ou documentos análogos	4,10 €
3º	Autos ou termos de qualquer espécie	8,25 €
4º	Certidões de teor, por lauda ou fração	12,35 €
5º	Certidão narrativa	25,75 €
6º	Acresce ao valor acima previsto:	
	a) peça escrita em formato A4 e por cada lauda ou fração	1,55 €
	b) peça desenhada em formato A4 e por folha	1,55 €
	c) peça desenhada em formato A3 e por folha	2,55 €
	d) peça desenhada em formato superior a A3 e por m^2	25,75 €
7º	Fotocópia autenticada de documentos	3,05 €
8º	Acresce ao valor acima previsto:	
	a) peça escrita em formato A4 e por cada lauda ou fração	1,55 €
	b) peça desenhada em formato A4 e por folha	1,55 €
	c) peça desenhada em formato A3, por folha	2,55 €
	d) peça desenhada em formato superior a A3, por m^2	25,75 €
9º	Fotocópia não autenticada de documentos arquivados / suporte digital	
	1 - Em matéria de planeamento, urbanismo e edificação:	
	a) peça escrita em formato A4, por cada lauda ou fração	1,55 €
	b) peça desenhada em formato A4, por folha	1,55 €
	c) peça desenhada em suporte transparente, formato A4, por folha	2,55 €
	d) peça desenhada em formato A3, por folha	2,55 €
	e) peça desenhada em suporte transparente, formato A3, por folha	3,60 €

	f) peça desenhada em formato superior a A3, por m^2	25,75 €
	g) peça desenhada em suporte transparente, formato superior a A3, por m^2	40,70 €
	2 - Outros documentos arquivados:	0,50 €
	a) Em formato A4 (a preto e branco) - por cada lauda ou fração	0,50 €
	b) Em formato A4 (a cores)- Por cada lauda ou fração	1,00 €
	c) Em formato A3 (a preto e branco) – por cada lauda ou fração	2,55 €
	d) Em formato A3 (a cores) – por cada lauda ou fração	5,10 €
10º	Plantas topográficas de localização em papel de formato A4	5,10 €
11º	Plantas topográficas de localização em papel de formato A3	10,25 €
12º	Plantas topográficas de localização em papel de formato superior a A3	81,90 €
Observação	*Plantas Topográficas em qualquer formato, em suporte digital, reduz aos montantes anteriores, o valor de 50%*	
13º	Por cada fotocópia simples, por face:	
	a) Formato A4	0,05 €
	b) Formato A3	0,10 €
14º	Suportes de armazenamento:	
	a) CD	2,05 €
	b) DVD	2,55 €
Observações	*1. Ao valor referido nas alíneas anteriores, acresce o custo do serviço por se tratar de documentos acumulados*	5,10 €
	2. Quando enviado por e-mail	2,05 €
15º	Taxa patrimonial (aplicável a trabalhos que impliquem especial cuidado de manuseamento do documento original em risco e/ou que se encontre fragilizado) acresce	2,05 €
16º	Registos de minas e das nascentes de água minero-medicinais	58,70 €
17º	Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidas, por cada folha	0,20 €
18º	Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade	7,70 €
19º	Termos de responsabilidade, idoneidade, justificações administrativas ou semelhantes, declarações a pedido de empreiteiros ou outras pessoas, singulares ou coletivas, sobre a capacidade e idoneidade na execução de empreitadas.	8,75 €
20º	Pareceres para concessão de licenças para utilização de explosivos - cada	20,55 €
21º	Fornecimento de impressos normalizados para requerimentos ou minutas de requerimento	
	a) Será cobrado o custo do impresso	
Observação	*As taxas constantes dos artigos 4º a 8º e 13º serão pagas no momento da apresentação do requerimento nos termos e para os efeitos previstos, no nº 1 alínea b) e c) do artigo 11º e nº 5 do artigo 12º da Lei nº 46/2007, de 24 de agosto.*	
Observação	*A todos os pedidos enquadráveis nos artigos 4º a 15º, se efetuados com caráter de urgência (resposta no prazo de 3 dias úteis), acresce 50% do valor previsto.*	
	CAPÍTULO II	

	ANIMAIS	
	D.L. nº 315/2009, de 29 de outubro, D.L. 313/2003, de 17 de dezembro, D.L. 314/2003, de 17 de dezembro; D.L. 276/2001, de 17 de outubro ; Portaria n.º 421/2004 e 422/2004, de 24 de abril e a Portaria 81/2002, de 24 de janeiro, todos na sua redação atual	
22º	Recolha de animais:	
	a) Serviço ao domicílio	28,30 €
	b) Animais capturados na via pública	10,30 €
	c) Entrega no Centro Oficial de Recolha	10,30 €
23º	Hospedagem e alimentação de animais recolhidos no Centro Oficial de Recolha, por animal e por cada período de 24 horas ou fração:	
	a) Canídeos	7,20 €
	b) Gatídeos	5,70 €
	c) Canídeos e Gatídeos em sequestro suspeitos de raiva	5,15 €
	CAPÍTULO III	
	INSPEÇÃO SANITÁRIA	
	D.L. 116/98, de 5 de maio e al. b) do nº 1 do artigo 6º da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro.	
24º	Vistorias a viaturas e atrelados de confeção, transporte e venda de produtos alimentares - cada	39,60 €
25º	Vistorias a unidades móveis de transporte e /ou venda de produtos alimentares - cada	34,00 €
	CAPÍTULO IV	
	UTILIZAÇÃO E APROVEITAMENTO DE BENS DO DOMÍNIO PÚBLICO E PRIVADO MUNICIPAL	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Art. 6º n.º 1 al. c) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro; n.º1 e n.º 3 do artº. 3º do D.L. 555/99, de 16 de junho e Decreto-Lei nº. 48/2011, de 1 de abril, todos na sua atual redação	
	Secção I	
	Ocupação do espaço aéreo do domínio público	
26º	Apreciação do pedido de licenciamento para toldos e alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios	25,75 €
	a) Por metro linear de frente ou fração e por ano - até 1 metro de avanço	6,20 €
	b) Por metro linear de frente ou fração e por ano - de mais de 1 metro de avanço	9,25 €
27º	Apreciação do pedido de licenciamento para passarelas e outras construções ou ocupações.	25,75 €
	a) Por m^2 ou fração e por ano	14,45 €
28º	Apreciação do pedido de licenciamento para fitas anunciadoras	25,75 €
	a)Por m^2 e por mês	25,75 €

29º	Apreciação do pedido de licenciamento para fios telegráficos, telefónicos ou elétricos ou espias.	113,25 €
	a) Por metro linear ou fração e por ano.	6,20 €
30º	Apreciação do pedido de licenciamento para outras ocupações do espaço aéreo do domínio público.	113,25 €
	a) Por metro linear, ou fração e por ano.	10,30 €
	Secção II	
	Ocupação do espaço público com mobiliário urbano	
31º	Apreciação do pedido de licenciamento para ocupação do espaço público com suportes publicitários	25,75 €
	1 - Placas, chapas, letras soltas ou símbolos e semelhantes com saliência superior a 0,05m	
	a) Por ano, por m2 ou fração	20,55 €
	2 - Pendões, tabuletas ou bandeirolas	
	a) Por ano, por m2 ou fração	46,30 €
	b) Por mês, por m2 ou fração	15,45 €
	c) Por dia, por m2 ou fração	1,00 €
	3 - Anúncios instalados em fachadas (eletrónicos, iluminados ou luminosos), com saliência superior a 0,10m	
	a) Por ano, por m2 ou fração	20,55 €
	4- Vitrinas e expositores	
	a) Por dia, m2 ou fração	2,05 €
	b) Por mês, por m2 ou fração	15,45 €
	c) Por ano, por m2 ou fração	51,50 €
	5 - Arcas, máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares	
	a) Por mês, por m2 ou fração	20,55 €
	6 - Máquinas de assar frangos e outros grelhadores	
	a) Por mês, m2 ou fração	56,60 €
	7 - Floreiras	
	a) Por mês, m2 ou fração	5,15 €
	8 - Contentores para resíduos	
	a) Por ano, m2 ou fração	10,30 €
	9 - Outros suportes publicitários	
	a) Por ano, por m2 ou fração	61,75 €
	b) Por mês, por m2 ou fração	10,30 €
Observação	*Para efeitos de determinação da área do suporte publicitário considera-se o polígono envolvente da superfície publicitária*	
	Secção III	
	Construções ou instalações no solo ou subsolo	
32º	Apreciação do pedido de licenciamento para depósitos subterrâneos com exceção dos destinados a bombas abastecedoras	56,60 €

	a) Pela emissão da licença, por m^2 ou fração e por ano.	30,85 €
33º	Apreciação do pedido de licenciamento para pavilhões, quiosques e similares.	56,60 €
	a) Pela emissão da licença, por m^2 ou fração e por mês.	8,25 €
34º	Apreciação do pedido de licenciamento para construções ou instalações provisórias ou para o exercício de comércio ou indústria	51,50 €
	a) Pela emissão da licença, por dia e por m^2 ou fração	1,00 €
	b) Pela emissão da licença, por mês e por m^2 ou fração	10,30 €
35º	Apreciação do pedido de licenciamento para construções ou instalações provisórias para o exercício de comércio não sedentário	30,85 €
	a) Pela emissão de licença, por dia e por m2 ou fração	1,00 €
	b) Pela emissão da licença, por semana e por m2 ou fração	10,30 €
	c) Pela emissão da licença, por mês e por m2 ou fração	30,85 €
36º	Apreciação do pedido de licenciamento para construções ou instalações provisórias, destinadas à instalação de divertimentos manuais e/ou elétricos.	56,60 €
	a) Pela emissão da licença, por dia e por m^2 ou fração	1,00 €
	b) Pela emissão da licença, por mês e por m^2 ou fração	10,30 €
37º	Apreciação do pedido de licenciamento para unidades de restauração ou de bebidas móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário	25,75 €
	a) Pela emissão de licença, por dia e por m2 ou fração	3,05 €
	b) Pela emissão da licença, por semana e por m2 ou fração	10,30 €
	c) Pela emissão da licença, por mês e por m2 ou fração	22,65 €
38º	Apreciação do pedido de licenciamento para cabine ou posto telefónico	25,75 €
	a) Pela emissão da licença, por ano	30,85 €
39º	Apreciação do pedido de licenciamento para circos, teatros ambulantes e similares.	41,20 €
	a) Pela emissão da licença, por dia e por m^2 ou fração	0,20 €
40º	Apreciação do pedido de licenciamento para pistas de automóveis, carrosséis e similares destinados a adultos ou mistos (adultos/crianças).	51,50 €
	a) Pela emissão da licença, por dia e por m^2 ou fração	0,50 €
	b) Pela emissão da licença, por mês e por m^2 ou fração	10,30 €
41º	Apreciação de pedido de licenciamento para pistas de automóveis, carrosséis e similares destinados exclusivamente a crianças.	46,30 €
	a) Pela emissão da licença, por dia e por m^2 ou fração	0,50 €
	b) Pela emissão da licença, por mês e por m^2 ou fração	5,15 €
42º	Apreciação do pedido de licenciamento para outras ocupações ou instalações especiais, não incluídas nos números anteriores.	51,50 €
	a) Pela emissão da licença, por m^2 ou fração e por ano.	7,70 €
	Secção IV	
	Ocupações diversas	
43º	Apreciação do pedido de licenciamento para postes ou marcos	51,50 €
	a) Pela emissão da licença para decoração (mastros) - por cada e por dia.	0,50 €

	b) Pela emissão da licença para colocação de anúncios - por cada e por dia.	1,00 €
	c) Pela emissão da licença para suporte de fios telegráficos, telefónicos, elétricos ou outros - por ano.	51,50 €
44º	Apreciação do pedido de licenciamento para mesas, cadeiras e guarda-sóis (esplanadas).	20,55 €
	a) Pela emissão da licença, por m^2 ou fração e por mês.	5,15 €
45º	Apreciação do pedido de licenciamento para tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes.	51,50 €
	Pela emissão da licença, por metro linear ou fração e por ano.	
	1. Com o diâmetro até 20 cm:	
	a) Até 10 metros	1,55 €
	b) De 10 a 50 metros	1,00 €
	c) A partir de 50 metros	0,50 €
	2. Com diâmetro superior a 20 cm	1,25 €
46º	Outras Ocupações do espaço público - por m2 ou fração	
-	a) Por dia	3,05 €
-	b) Por semana	12,35 €
-	c) Por mês	77,20 €
-	d) Por ano	308,85 €
	Secção V	
	Outras ocupações do domínio público	
47º	Apreciação do pedido de licenciamento para rampas fixas para acesso de veículos a garagens de estações de serviço, de oficinas de reparação de automóveis, de stands de automóveis, de armazéns, de parques de estacionamento, de pátios interiores e outros locais privados semelhantes, afetas ao exercício de comércio, indústria e serviços.	51,50 €
	a) Pela emissão da licença, por metro linear de frente ou fração e por ano.	10,30 €
48º	Apreciação do pedido de licenciamento para instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água	51,50 €
	1 - Pela emissão da licença para bombas de carburantes líquidos - por cada uma e por ano:	
	a) Instaladas inteiramente na via pública;	669,10 €
	b) Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular;	473,50 €
	c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública;	432,35 €
	d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública.	308,85 €
	2 - Pela emissão da licença para bombas de ar e água - por cada uma e por ano:	
	a) Instaladas inteiramente na via pública;	77,20 €
	b) Instaladas na via pública mas com depósito ou compressor em propriedade particular;	61,75 €
	c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública ou compressor na via pública;	61,75 €
	d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública.	36,00 €

	3 - Pela emissão da licença para bombas volantes, abastecendo na via pública - por cada uma e por ano.	102,95 €
	4 - Pela emissão da licença para tomadas de ar instaladas noutras bombas - por cada uma e por ano:	
	a) Com compressor saliente na via pública;	56,60 €
	b) Com o compressor ocupando apenas o subsolo da via pública;	41,20 €
	c) Com o compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba mas abastecendo na via pública;	33,45 €
	5 - Pela emissão da licença para tomadas de água, abastecendo na via pública - por cada uma e por ano.	33,45 €
	6 - Pela emissão da licença para outras ocupações do domínio público - por m^2 ou fração e por mês.	10,30 €
Observação	*Todas as taxas, previstas no presente capítulo, para apreciação do pedido de licenciamento, deverão ser pagas no ato da sua apresentação.*	
	Secção VI	
	Ocupação do espaço público para festividades e outros eventos análogos	
49º	Apreciação do pedido de licenciamento para instalações provisórias por motivo de festividades e outros eventos, destinadas ao comércio	12,85 €
	a) Pela emissão da licença, para todo o período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	0,80 €
	b) Pela emissão da licença, para parte do período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	2,05 €
50º	Apreciação do pedido de licenciamento para instalações provisórias por motivo de festividades e outros eventos análogos, destinadas à instalação de divertimentos manuais e/ou elétricos	35,80 €
	a) Pela emissão da licença, para todo o período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	0,30 €
	b) Pela emissão da licença, para parte do período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	1,00 €
51º	Apreciação do pedido de licenciamento para instalação de unidades móveis de restauração ou bebidas	30,85 €
	a) Pela emissão da licença, para todo o período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	2,55 €
	b) Pela emissão da licença, para parte do período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	5,15 €
52º	Apreciação do pedido de licenciamento para instalação de unidades amovíveis de restauração ou bebidas	30,85 €
	a) Pela emissão da licença, para todo o período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	0,30 €
	b) Pela emissão da licença, para parte do período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	1,00 €
53º	Apreciação do pedido de licenciamento para instalações provisórias de tômbolas	30,85 €
	a) Pela emissão da licença, para todo o período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	2,55 €
	b) Pela emissão da licença, para parte do período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	5,15 €
54º	Apreciação do pedido de licenciamento para instalação de divertimento itinerante familiar (tais como pistas de automóveis, carrosséis e similares)	35,80 €

	a) Pela emissão da licença, para todo o período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	0,30 €
	b) Pela emissão da licença, para parte do período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	1,20 €
55º	Apreciação do pedido de licenciamento para instalação de divertimento itinerante radical, não abrangido pelo artigo anterior	35,80 €
	a) Pela emissão da licença, para todo o período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	0,40 €
	b) Pela emissão da licença, para parte do período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	1,65 €
56º	Apreciação do pedido de licenciamento para instalação de divertimento itinerante infantil	35,80 €
	a) Pela emissão da licença, para todo o período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	0,20 €
	b) Pela emissão da licença, para parte do período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	0,80 €
	Secção VII	
	Averbamentos	
57º	Averbamento de titularidade	25,75 €
	Secção VIII	
	Licenciamento Zero	
	DL 48/2011, de 1 de abril com as alterações introduzidas pelo DL 10/2015, de 16 de janeiro	
58º	Ocupação do Espaço Público, por cada submissão	
	a) Mera comunicação prévia	20,55 €
	b) Pedido de autorização	30,85 €
	c) Alteração de dados comunicados	5,15 €
59º	Atendimento mediado, por cada formalidade inserida no BdE	10,30 €
Observação	*Acrescem aos valores aqui indicados as taxas pela efetiva ocupação do espaço público, constantes desta Tabela*	
	CAPÍTULO V	
	OBRAS E INTERVENÇÕES NA VIA PÚBLICA	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro e DL 123/2009, de 21 de maio, na sua atual redação	
	Secção I	
	Ocupação do espaço público por motivo de obras particulares	
60º	Apreciação do pedido de ocupação do domínio público com tapumes, resguardos, andaimes ou materiais	56,60 €
61º	Emissão de licença de ocupação do domínio público com tapumes, resguardos, andaimes ou materiais	20,55 €
	a) Acresce por m^2 ou fração e por mês	3,05 €
	b) Acresce ao montante referido no número anterior, quando naquele espaço forem colocadas gruas ou guindastes, por mês e por unidade.	41,20 €

	Secção II	
	Outras ocupações por motivo de obras	
62º	Contentores - por 30 dias ou fração e por m2 ou fração	12,85 €
63º	Caldeiras ou tubos de descarga, amassadouros, depósitos de entulho, betoneiras e semelhantes - por m2 e por cada período de 10 dias ou fração	25,75 €
64º	Veículo pesado para bombagem de betão pronto - por dia ou fração	25,75 €
65º	Veículo pesado para bombagem de betão pronto - por períodos de 7 dias ou fração	102,95 €
66º	Gruas, Guindastes ou semelhantes - por dia ou fração	15,45 €
67º	Gruas, Guindastes ou semelhantes - por períodos de 7 dias ou fração	72,05 €
Observação	*Isentos do pagamento das taxas previstas no Capítulo V, no caso de localizarem em Área de Reabilitação Urbana, apenas por um período inicial de 30 dias*	
	CAPÍTULO VI	
	TRÂNSITO	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; DL 251/98, de 11 de agosto, Código da Estrada, aprovado pelo D.L. 114/94, de 3 de maio, todos na sua atual redação	
	Secção I	
	Transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros - transporte em Táxi	
68º	Emissão de Licença de Táxi	772,05 €
69º	Averbamento de licença	30,85 €
70º	Emissão de licença por substituição de veículo	41,20 €
71º	2ª via	15,45 €
72º	Vistorias	43,25 €
	Secção II	
	Estacionamento privativo	
73º	Apreciação do pedido de licenciamento para estacionamento privativo em domínio público	128,70 €
	a) Pela emissão da licença quando sujeito a um horário pré-definido das 09h00 às 18h00 , por m^2 ou fração/ano	66,95 €
	b) Pela emissão da licença quando excedido o horário previsto na alínea anterior, por m^2 ou fração/ano.	128,70 €
	CAPITULO VII	
	PARCÓMETROS	
	Artº. 2º do DL 81/2006, de 20 de abril; artº. 6º n.º 1 al. d) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro na sua atual redação	
	Zonas de estacionamento limitado na área do Município de Gondomar	
74º	1. Lugares de estacionamento autorizado na via pública:	

	a) Por ocupação de 15 minutos	0,15 €
	b) Por ocupação de 30 minutos	0,30 €
	c) Por ocupação de 45 minutos	0,45 €
	d) Por ocupação de 1 hora	0,60 €
	e) Por ocupação de mais de 1 hora, por cada fração de 15 minutos	0,15 €
	2. Lugares de estacionamento em parques	
	a) Por ocupação de 15 minutos	0,15 €
	b) Por ocupação de 30 minutos	0,30 €
	c) Por ocupação de 45 minutos	0,40 €
	d) Por ocupação de 1 hora	0,50 €
	e) Por ocupação de mais de 1 hora, por cada fração de 15 minutos	0,15 €
	CAPÍTULO VIII	
	PUBLICIDADE	
	Art. 6º n.º 1 al. c) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro e Lei 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual	
	Secção I	
	Publicidade em geral	
75º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em anúncios luminosos, iluminados ou semelhantes	46,30 €
	a) Pela emissão da licença por m^2 ou fração e por ano.	34,00 €
76º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em anúncios não luminosos	30,85 €
	a) Pela emissão da licença por m^2 ou fração e por ano.	22,65 €
77º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em frisos luminosos, quando sejam complementares de reclamos e não entram na sua medição, por metro linear ou fração e por ano.	25,75 €
	a) Pela emissão da licença, por metro linear ou fração e por ano.	12,35 €
78º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em lonas instaladas em empenas ou fachadas	30,85 €
	a) Pela emissão da licença por m^2 ou fração e por mês	2,55 €
	b) pela emissão da licença por m^2 ou fração e por ano	25,75 €
79º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade corrida (display), anúncios eletrónicos ou computorizados, sistema vídeo e similares	51,50 €
	Pela emissão da licença, por m^2 da área do dispositivo e por ano:	
	a) No local onde o anunciante exerce a atividade;	36,00 €
	b) Fora do local onde o anunciante exerce a atividade.	66,95 €
80º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em bandeiras comerciais	51,50 €
	a) Pela emissão da licença, por cada uma e por ano.	25,75 €
81º	Apreciação do pedido de licenciamento para pendões, tabuletas ou bandeirolas	25,75 €
	a) Pela emissão da licença, por cada e por mês	2,55 €

	b) Pela emissão da licença, por cada e por ano.	25,75 €
82º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em placas, chapas, letras soltas ou símbolos e semelhantes	30,85 €
	a) Por mês, por m2 ou fração	2,55 €
	b) Por ano, por m2 ou fração	25,75 €
83º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontram	25,75 €
	a) Pela emissão de licença para exposição de jornais, revistas ou livros - por m^2 ou fração e por ano;	7,70 €
	b) Pela emissão de licença para exposição de outros artigos ou objetos - por m^2 ou fração e por ano.	41,20 €
84º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros, fazendo emissões diretas, com fins publicitários na/ou para a via pública:	41,20 €
	Pela emissão da licença:	
	a) Por semana;	25,75 €
	b) Por mês;	102,95 €
	c) Por ano.	1 029,45 €
85º	Apreciação do pedido de licenciamento de placas de proibição de afixação de anúncios.	10,30 €
	a) Pela emissão da licença, por cada placa e por ano.	12,85 €
	Secção II	
	Publicidade móvel	
86º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em transportes coletivos, no exterior ou visível do exterior	30,85 €
	a) Pela emissão da licença, por m^2, por anúncio ou reclamo e por ano	20,55 €
87º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em táxis, no exterior ou visível do exterior.	30,85 €
	a) Pela emissão da licença por painel tipo, por viatura e por ano;	66,95 €
	b) Pela emissão da licença de outras mensagens publicitárias - por m^2 ou fração, por viatura e por ano	41,20 €
88º	Apreciação do pedido de licenciamento para inscrições em veículos	25,75 €
	Pela emissão da licença por veículo e por m^2, quando utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária:	
	a) Por dia;	6,20 €
	b) Por mês.	66,95 €
89º	Apreciação do pedido de licenciamento para exibição transitória de publicidade em viaturas, meios aéreos ou por qualquer outra forma	51,50 €
	Pela emissão da licença por cada anúncio ou reclamo:	
	a) Por dia;	7,20 €
	b) Por mês.	66,95 €
	Secção III	

	Painéis, molduras, mupis e semelhantes	
90º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade fixa/estática	46,30 €
	a) Pela emissão da licença, por m2 ou fração e por mês, ocupando a via pública;	6,70 €
	b) Pela emissão da licença, por m2 ou fração e por mês, não ocupando a via pública.	5,15 €
91º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade rotativa ou computorizada.	56,60 €
	a) Pela emissão da licença por m2 ou fração e por mês, ocupando a via pública;	12,85 €
	b) Pela emissão da licença, por m2 ou fração e por mês, não ocupando a via pública.	7,20 €
92º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em bandeirolas	46,30 €
	a) Pela emissão da licença, por m2 ou fração e por mês, ocupando a via pública;	12,35 €
	b) Pela emissão da licença, por m2 ou fração e por mês, não ocupando a via pública.	10,30 €
	Secção IV	
	Cartazes (de papel ou tela) a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, onde não haja indicativo de ser proibida aquela fixação	
93º	Apreciação do pedido de licenciamento para afixação de cartazes	41,20 €
	a) Pela emissão da licença, até 100 cartazes, por cartaz e por mês;	1,00 €
	b) Pela emissão da licença, por cada cartaz a mais e por mês.	1,20 €
94º	Apreciação do pedido de licenciamento para exposição de artigos ou objetos em vitrinas, mostradores e semelhantes, em lugar que enteste com a via pública	36,00 €
	a) Pela emissão da licença, por m^2 ou fração e por ano	25,75 €
95º	Apreciação do pedido de licenciamento de anúncios ou cartazes com publicidade rotativa, afixados, colados ou justapostos, em dispositivos publicitários autorizados pelo município.	36,00 €
	a) Pela emissão da licença, por m^2 ou fração e por ano.	15,45 €
96º	Ações promocionais	
	1 - Apreciação do pedido de licenciamento de distribuição de panfletos publicitários na via pública	41,20 €
	a) Pela emissão da licença, por dia.	51,50 €
	2 - Apreciação do pedido de licenciamento para distribuição de produtos	36,00 €
	a) Pela emissão da licença, por dia	41,20 €
	3 - Apreciação do pedido de licenciamento de banca promocional	36,00 €
	a) Pela emissão da licença, por dia ou fração e por m^2.	30,85 €
97º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade de espetáculos públicos e outra não incluída nos artigos anteriores	36,00 €
	1 - Pela emissão da licença, sendo mensurável em superfície:	
	a) Por mês, por $m^{2,}$ ou fração;	2,55 €
	b) Por ano, por m^2 ou fração.	23,20 €
	2 - Pela emissão da licença, quando apenas mensurável linearmente	
	a) Por mês, por metro linear ou fração;	3,60 €
	b) Por ano, por metro linear ou fração.	36,00 €
	3 - Pela emissão da licença, quando não mensurável de harmonia com os números anteriores:	

	a) Por mês ou fração e por anúncio ou reclamo;	3,60 €
	b) Por ano ou fração e por anúncio ou reclamo.	36,00 €
98º	Apreciação do pedido de licenciamento de filmagens para fins comerciais realizadas em equipamentos e edifícios municipais	41,20 €
	a) Pela emissão da licença, por hora.	25,75 €
	Secção V	
	Averbamentos/Alterações	
99º	Averbamento de titularidade	15,45 €
100º	Alteração da mensagem publicitária - por cada.	15,45 €
Observações	*1ª) As taxas são devidas sempre que os anúncios sejam visíveis da via pública, entendendo-se como via pública, as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitem livremente peões ou veículos.*	
	2ª) Sendo os anúncios ou reclamos total ou parcialmente escritos em língua estrangeira, salvo quanto a firmas e marcas, será cobrado o dobro das taxas fixadas.	
	3ª) As licenças dos anúncios ou reclamos fixos, são concedidas apenas para determinado local.	
	4ª) Para efeitos de determinação da área de publicidade a licenciar é considerado o polígono envolvente da superfície publicitária.	
	5ª) A publicidade em veículos que transitem por vários municípios apenas é licenciável pelo município onde os proprietários tenham residência permanente, sede, delegação ou representação.	
	6ª) Não estão sujeitos a licenciamento: a) Os dizeres que resultem de disposição legal; b) A indicação da marca, do preço ou da qualidade colocada nos artigos à venda; c) Os distintivos de qualquer natureza, destinados a indicar que nos estabelecimentos onde estejam apostos se concedem regalias inerentes à utilização de sistema de crédito.	
	7ª) Todas as taxas, previstas no presente capítulo, para apreciação do pedido de licenciamento, deverão ser pagas no ato da sua apresentação.	
	CAPÍTULO IX	
	LICENCIAMENTO DE ESPETÁCULOS	
	Art. 6º n.º 1 al. c) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro e D.L. 309/2002, de 16 de dezembro, na sua redação atual	
101º	Apreciação do pedido de licenciamento de instalação e funcionamento de recintos itinerantes, improvisados ou de diversão provisória.	41,20 €
	a) Pela emissão da licença para recintos com lotação superior a 1000 lugares;	128,70 €
	b) Pela emissão da licença para recintos com lotação superior a 500 e até 1000 lugares;	87,50 €
	c) Pela emissão da licença para recintos com lotação superior a 100 e até 500 lugares;	61,75 €
	d) Pela emissão da licença para recintos com lotação até 100 lugares.	30,85 €
Observação	*Não há lugar a isenção do pagamento de taxa, quando os espetáculos estiverem sujeitos a pagamento de bilhete de ingresso*	
102º	Vistorias a recintos de espetáculos e de divertimentos públicos	41,20 €
Observação	*As taxas, previstas no presente capítulo, para apreciação do pedido de licenciamento, deverão ser pagas no ato da sua apresentação.*	

	CAPÍTULO X	
	MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO DE ASCENSORES, MONTA-CARGAS, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES	
	D. L. 320/2002 de 28 de dezembro, na sua atual redação	
103º	Por cada inspeção periódica ou inspeção extraordinária.	51,50 €
104º	Por cada reinspecção.	41,20 €
105º	Por cada selagem e desselagem (a requerimento do interessado)	82,35 €
	CAPÍTULO XI	
	AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS	
	D.L 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação	
	Outros serviços e prestações diversas	
106º	Limpeza de fossas ou coletores particulares:	
	a) Pela primeira carga;	25,75 €
	b) Por cada carga a mais.	6,20 €
107º	Cedência de caixas metálicas de 7 m³ a particulares para deposição de resíduos não valorizáveis	41,20 €
	a) Acresce por cada dia	3,05 €
108º	Deposição de entulho nos ecocentros, quantidades superiores a 1 m³ até 5 m³ - por cada m³	6,20 €
Observação	*Acresce a esta taxa, o preço cobrado à Câmara Municipal, pela empresa prestadora do serviço e por tonelada, de resíduos removidos.*	
	CAPÍTULO XII	
	POLUIÇÃO SONORA	
	DL 9/2007, de 15 de janeiro, na sua atual redação	
109º	Apreciação do pedido de licenciamento especial de ruído para o exercício de atividades ruidosas de caráter temporário:	41,20 €
	Pela emissão da licença:	
	1- Dias úteis e por hora:	
	a) Das 07H00 às 20H00;	15,45 €
	b) Das 20H00 às 22h00;	25,75 €
	c) Das 22H00 às 07H00.:	41,20 €
	2 - Sábados, domingos e feriados - por hora:	
	a) Das 10H00 às 22h00;	25,75 €
	b) Das 22H00 às 10H00.	46,30 €
110º	Apreciação de pedido de licenciamento para funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros com emissão direta para a via pública e demais locais públicos:	30,85 €

	Pela emissão da licença:	
	a) Por dia útil ou fração;	23,70 €
	b) Sábados, domingos e feriados, por dia ou fração.	36,00 €
Observação	*Todas as taxas previstas no presente capítulo, para apreciação do pedido de licenciamento, deverão ser pagas no ato da sua apresentação.*	
	CAPÍTULO XIII	
	POLICIA MUNICIPAL	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; DL 4/2015, de 7 de janeiro e Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, nas suas atuais redações	
	Secção I	
111º	Utilização de viaturas Policiais:	
	a) Motociclo/ciclomotor, por hora ou fração;	5,15 €
	b) Viatura ligeira, por hora ou fração;	10,30 €
	c) Utilização de reboque, por hora ou fração;	61,75 €
Observação	*Ao valor referido no artigo anterior, acresce por agente e por hora, no caso de serviço requisitado por particulares*	10,25 €
	Secção II	
	Bloqueamento, remoção e depósito de veículos	
	Portaria 1424/2001, de 13 de dezembro, na redação atual	
112º	Pelo bloqueamento de um veículo:	
	a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes	35,80 €
	b) Veículos ligeiros	61,40 €
	c) Veículos pesados	133,05 €
113º	Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes	
	a) Até ao máximo de 10 Km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	51,15 €
	b) Por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km	5,10 €
114º	Pela remoção de veículos ligeiros	
	a) Até ao máximo de 10 Km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	102,35 €
	b) Por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km	5,10 €
115º	Pela remoção de veículos pesados	
	a) Até ao máximo de 10 Km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	199,60 €
	b) Por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km	10,25 €
116º	Pelo depósito de um veículo à guarda da entidade competente para a fiscalização, por cada período de 24 horas, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se:	
	a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes	10,25 €

	b) Veículos ligeiros	20,45 €
	c) Veículos pesados	35,80 €
	CAPÍTULO XIV	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; DL 4/2015, de 7 de janeiro e Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, nas suas atuais redações	
	Secção I	
	SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)	
117º	Utilização de viaturas do SMPC	
	a) Motociclo/ciclomotor, por hora ou fração;	5,15 €
	b) Viatura ligeira, por hora ou fração;	10,30 €
	c) Utilização de reboque, por hora ou fração;	61,75 €
Observação	*Ao valor referido no artigo anterior, acresce o montante do valor hora, por cada trabalhador necessário à execução dos trabalhos*	
118º	Cedência de bens e equipamentos:	
	a) Grades móveis para proteção — por unidade e por dia	4,10 €
	b) Pá carregadora de rastos — primeira hora	308,85 €
	c) Pá carregadora de rastos - por cada hora seguinte ou fração	51,50 €
	d) Pá carregadora de rastos Giratória - primeira hora	329,40 €
	e) Pá carregadora de rastos Giratória - por cada hora seguinte ou fração	56,60 €
	f) Pá carregadora de rodas - primeira hora	308,85 €
	g) Pá carregadora de rodas — por cada hora seguinte ou fração	49,45 €
	h) Retroescavadora — primeira hora	205,85 €
	i) Retroescavadora - por cada hora seguinte ou fração	46,30 €
	j) Camião grua com caixa aberta de 11 a 16 toneladas de carga útil— primeira hora	82,35 €
	k) Camião grua com caixa aberta de 11 a 16 toneladas de carga útil - por cada hora seguinte ou fração	30,85 €
	l) Viatura com cesta elevatória, 10 metros altura - primeira hora	102,95 €
	m) Viatura com cesta elevatória, 10 metros altura - por cada hora seguinte ou fração	36,00 €
119º	Ocupação temporária em Edifícios de Habitação, propriedade do Município, - por dia e por elemento do agregado familiar	0,50 €
	Secção II	
	Gestão de riscos	
120º	Abate de árvores em risco:	
	a) Remoção de árvore	255,85 €
	b) Acresce à alínea anterior, por cada árvore abatida	51,15 €
	c) Sempre que seja utilizado um bem ou equipamento referenciado na Secção I deste Capítulo, acresce ainda à alínea anterior o valor das respetivas taxas	
121º	Remoção de ninhos de vespa velutina (asiática)	61,40 €

	a) Acresce, por cada ninho retirado	12,30 €
Observação	*Sempre que seja utilizado um bem ou equipamento referenciado na Secção I deste Capítulo, acresce o valor das respetivas taxas*	
	Secção III	
	Depósito de objetos e outros, removidos da via pública ou não	
122º	Ocupação, por período de 24 horas, ou parte deste período se ele não chegar a completar-se.	
	a) Até 5 m^2;	10,30 €
	b) De 5 m^2 a 10 m^2;	15,45 €
	c) De 10 m^2 a 20 m^2;	30,85 €
	d) Acima de 20 m^2.	36,00 €
	CAPÍTULO XV	
	ATIVIDADES DIVERSAS	
	DL 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual	
123º	Licenciamento do exercício da atividade de guarda-noturno	
	a) Emissão/renovação da licença de guarda-noturno	62,55 €
	b) Emissão de cartão identificativo de guarda-noturno	5,25 €
124º	Licenciamento do exercício da atividade de acampamentos ocasionais	
	a) Emissão da licença para acampamento ocasional, por dia	11,45 €
125º	Regime do exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão	
	a) Registo das máquinas de diversão, por cada	109,35 €
	b) Averbamentos de registo de máquinas de diversão, por cada	67,50 €
126º	Licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos	
	a) Emissão de licença para arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados em vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, por dia	9,50 €
	b) Emissão de licença para provas desportivas organizadas nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:	
	b.1) Pela emissão da licença para provas motorizadas, por dia	44,30 €
	b.2) - Pela emissão da licença para provas não motorizadas, por dia	20,25 €
127º	Licenciamento do exercício da atividade de realização de fogueiras	
	a) Licenciamento de fogueiras tradicionais (Santos Populares), por dia	5,25 €
128º	2ª Vias	5,25 €
129º	Acesso mediado no Balcão do Empreendedor	10,70 €
130º	Submissão de formalidades no Balcão do Empreendedor	10,30 €
	CAPÍTULO XVI	
	USO DO FOGO	

	Secção I	
	Artº. 27º do D.L.124/2006, de 28 de junho, Lei 73/2013, de 3 de setembro e Lei 53-E /2006, de 29 de dezembro, todos na sua atual redação	
131º	Apreciação do pedido de licenciamento de uso do fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho.	25,75 €
	a) Pela emissão da licença e por dia.	5,15 €
	Secção II	
	Artº. 29º do D.L.124/2006, de 28 de junho, Lei 73/2013, de 3 de setembro e Lei 53-E /2006, de 29 de dezembro, todos na sua atual redação	
132º	Apreciação do pedido de licenciamento de utilização de fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos em todos os espaços rurais.	36,00 €
	a) Pela emissão da licença e por dia.	5,15 €
Observação	*Todas as taxas previstas no presente capítulo, para apreciação do pedido de licenciamento, deverão ser pagas no ato da sua apresentação.*	
	CAPÍTULO XVII	
	MERCADOS E FEIRAS	
	Lei 73/2013, de 3 de setembro, Lei 75/2013, de 12 de setembro e DL 10/2015, de 16 de janeiro, todos na sua atual redação	
	Secção I	
	Mercados	
133º	Ocupação Efetiva:	
	1. Sem consumo de energia elétrica	
	a) Por loja, por m^2 e por mês	4,10 €
	b) Por bancas, por cada e por mês.	25,75 €
	2. Com consumo de energia elétrica	
	a) Por loja, por m^2 e por mês	6,70 €
	b) Por bancas, por cada e por mês.	36,00 €
134º	Ocupação acidental:	
	1. Sem consumo de energia elétrica	
	a) Por banca e por dia	2,55 €
	b) Lugares de terrado, por m2 ou fração e por dia	0,50 €
	2. Com consumo de energia elétrica	
	a) Por banca e por dia	5,15 €
	b) Lugares de terrado, por m2 ou fração e por dia	0,80 €
135º	Arrecadação em armazém ou depósitos comuns dos mercados:	
	1. Sem consumo de energia elétrica	
	a) Ocupação por m^2 e por dia	1,55 €
	b) Ocupação por m^2 e por semana	7,70 €

	c) Ocupação por m2 e por mês.	20,55 €
	2. Com consumo de energia elétrica	
	a) Ocupação por m^2 e por dia	2,05 €
	b) Ocupação por m^2 e por semana	15,45 €
	c) Ocupação por m^2 e por mês	23,20 €
	Secção II	
	Feiras	
136º	Ocupação de banca	
	No momento da celebração do contrato, a que acresce:	5,15 €
	a) Por mês	10,30 €
	b) Por semestre	46,30 €
	c) Por ano	72,05 €
137º	Lugares de Terrado, por m2 ou fração	
	1. Com consumo de energia elétrica	
	No momento da celebração do contrato, a que acresce:	5,15 €
	a) Por mês	2,45 €
	b) Por semestre	14,45 €
	c) Por ano	25,75 €
	2. Sem consumo de energia elétrica	
	No momento da celebração do contrato, a que acresce:	5,15 €
	a) Por mês	2,05 €
	b) Por semestre	11,80 €
	c) Por ano	20,55 €
138º	Participantes ocasionais:	
	1. Banca, por dia	10,30 €
	2. Lugar de Terrado, por m2 ou fração e por dia	2,05 €
139º	Armazenamento em depósitos comuns e privativos:	
	a) Por semana e por m^2	20,55 €
	b) Por mês e por m^2	41,20 €
140º	Averbamento por mudança de titular	10,30 €
	CAPÍTULO XVIII	
	URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO (RMUE)	
	D.L. 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação	
	Secção I	
	Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e / ou de obras de urbanização	

141º	Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia:	
	a) Com consulta pública	102,95 €
	b) Sem consulta pública	36,00 €
142º	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada unidade de ocupação;	16,45 €
	b) Percentagem sobre o valor orçamentado para os trabalhos de pavimentação, drenagem de águas pluviais e obras de arte, quando aplicável;	5%
	c) Prazo - por cada mês ou fração, quando aplicável.	32,95 €
143º	Aditamento ao alvará de licença ou admissão de alterações à comunicação prévia:	
	a) Com consulta pública;	102,95 €
	b) Sem consulta pública.	25,75 €
144º	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada unidade de ocupação acrescentada ou alterada;	16,45 €
	b) Percentagem sobre o acréscimo do valor orçamentado para os trabalhos de pavimentação, drenagem de águas pluviais e obras de arte, quando aplicável;	5%
	c) Prazo - por cada mês ou fração.	36,00 €
145º	Emissão de alvará de obras de urbanização e seus aditamentos, não enquadradas em loteamento.	20,55 €
	a) Acresce ao montante referido no número anterior a percentagem de 5% sobre o valor orçamentado para os trabalhos de pavimentação, drenagem de águas pluviais e obras de arte.	
Observação	*Isento do pagamento da taxa prevista no artigo anterior, no caso de se localizar em Área de Reabilitação Urbana*	
	Secção II	
	Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para remodelação de terrenos	
146º	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	20,55 €
147º	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada 100 m^2 ou fração de área de terreno remodelada;	30,85 €
	b) Prazo - por cada mês ou fração.	12,35 €
	Secção III	
	Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação	
148º	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia e seus aditamentos	23,20 €
149º	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada m^2 de área de pavimentos construídos, ampliados, reconstruídos, demolidos ou alterados;	2,05 €
	b) Por cada m^2 ou fração da área de cada piso, destinada a aumentar a área útil da edificação, projetada sobre espaço público, quando não previsto em loteamento aprovado;	32,95 €
	c) Por cada m.l. de muros de vedação;	2,05 €
	d) Por cada m^3 de capacidade de depósitos e tanques de água;	0,50 €

	e) Por cada m³ de capacidade de piscinas;	3,60 €
	f) Por cada m³ de capacidade de reservatórios de combustíveis;	3,60 €
	g) Prazo - por cada mês ou fração.	15,45 €
Observação	*Isento do pagamento das taxas previstas nos artigos 148º e 149º, no caso de se localizar em área de Reabilitação Urbana*	
150º	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de demolição de edificações, quando não integradas noutros procedimentos de licença ou admissão de comunicação prévia	20,55 €
151º	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada piso demolido;	20,55 €
	b) Prazo - por cada mês ou fração.	14,45 €
Observação	*As taxas previstas nos artigos 150º e 151º serão reduzidas em 50% em caso de prédio localizado em Área de Reabilitação Urbana e que se encontre comprovadamente no nível 1 do Método de Avalização do Estado de Conservação dos Edifícios (MAEC), a determinar de acordo com a legislação aplicável*	
152º	Pela autorização Municipal para a instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios (antenas)	133,80 €
153º	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada m. l. ou fração da altura relativamente à respetiva base	36,00 €
154º	Emissão de alvará de licença relativa a implantação de outras infraestruturas em área do domínio público.	82,35 €
155º	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada m. l. ou fração da respetiva extensão ou,	1,55 €
	b) Por cada m² ou fração da área ocupada do domínio público;	3,05 €
	c) Prazo - por cada mês ou fração.	13,40 €
	Secção IV	
	Taxa devida pela emissão de alvará de autorização de utilização e de alteração do uso	
156º	Emissão de cada alvará com uma unidade de ocupação	20,55 €
157º	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada unidade de ocupação a mais;	15,45 €
	b) Por cada m² ou fração da área total de pavimentos.	1,00 €
Observação	*Isento do pagamento da taxa prevista nos artigos 156º e 157º, no caso de se localizar em área de Reabilitação Urbana*	
158º	Emissão do alvará de autorização de utilização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis, com ou sem autorização de exploração de redes de distribuição associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50m³.	25,75 €
159º	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) por cada m³ de capacidade dos reservatórios de combustíveis	12,35 €
	b) quando inclua autorização de exploração de redes de distribuição, por m. l.	3,05 €
	Secção V	

	Taxa devida pela emissão de alvarás de autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica	
160º	Emissão de alvará de utilização e suas alterações para estabelecimentos de restauração e/ou bebidas, com/sem espaço de dança	20,55 €
	a) Acresce por cada m² ou fração da área de pavimentos - Restauração;	2,05 €
	b) Acresce por cada m² ou fração da área de pavimentos - Bebidas;	2,05 €
	c) Acresce por cada m² ou fração área de pavimentos - Restauração e bebidas;	2,05 €
	d) Acresce por cada m² ou fração da área de pavimentos - Estabelecimentos referidos nas alíneas anteriores com espaço de dança.	2,55 €
161º	Emissão de alvará de utilização e suas alterações relativa a outros estabelecimentos comerciais e de serviços do ramo alimentar e não alimentar	20,55 €
162º	Acresce por cada m² ou fração da área de pavimentos afeta aos estabelecimentos referidos no número anterior	2,05 €
163º	Emissão de alvará de utilização e suas alterações por cada estabelecimento hoteleiro, meio complementar de alojamento turístico, parques de campismo, turismo de natureza, turismo no espaço rural e de hospedagem	20,55 €
164º	Acresce por cada m² ou fração da área de pavimentos afeta aos estabelecimentos referidos no número anterior	2,05 €
165º	Emissão de alvará de licença para estabelecimentos de recintos de espetáculos e divertimentos públicos	20,55 €
166º	Acresce por cada m² ou fração da área de pavimentos afeta aos estabelecimentos referidos no número anterior.	2,55 €
	Secção VI	
	Taxa devida pela apreciação de requerimentos ou comunicações	
167º	Apreciação de pedido inicial de licença ou comunicação prévia para obras de construção, ampliação, alteração, demolição ou reconstrução.	78,70 €
168º	Acresce ao nº anterior, por m² de área de construção.	0,35 €
169º	Apreciação de alterações ao pedido referido no artº 167º.	39,35 €
170º	Acresce ao nº anterior, por m² de aumento de:	
	a) área de implantação;	0,35 €
	b) área de construção.	0,35 €
171º	Apreciação de pedido inicial de licença ou comunicação prévia para loteamentos e de pedidos de alteração de loteamentos com títulos emitidos	89,90 €
172º	Acresce ao nº anterior:	
	a) no pedido inicial, por m² de área de construção;	0,35 €
	b) no pedido de alteração, por m² de aumento de área de construção	0,35 €
173º	Apreciação de alterações ao pedido referido no artº 171º	39,35 €
174º	Acresce ao nº anterior, por m² de aumento da área de construção	0,35 €
175º	Apreciação de pedido inicial de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de urbanização	146,10 €
176º	Apreciação de alterações ao pedido referido no número anterior, com título já emitido	112,45 €
177º	Apreciação de pedido de autorização de utilização	56,15 €

178º	Apreciação de pedido de alteração do uso	67,50 €
179º	Apreciação de pedido de operação de destaque de parcela	44,90 €
180º	Apreciação de outros pedidos não enquadráveis nos números anteriores	67,50 €
Observação	*Isento do pagamento das taxas previstas nos artigos 167º, 168º, 169º, 170º, 175º, 176º, 177º, 178º e 180º, no caso de se localizar em Área de Reabilitação Urbana*	
181º	Apreciação de pedido de instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios (antenas).	67,50 €
	Secção VII	
	Taxa devida pela apreciação de pedidos de informação prévia	
182º	Apreciação de pedido de informação prévia para obras de construção, ampliação, alteração, demolição ou reconstrução/pedido de emissão de declaração de renovação do parecer do pedido de informação prévia	77,25 €
	a) Aos pedidos feitos no âmbito do artº nº 2 do RJUE, acresce ao montante do nº anterior 50%	
183º	Apreciação de pedido de informação prévia para loteamentos.	168,55 €
	a) Aos pedidos feitos no âmbito do artº 14 nº 2 do RJUE, acresce ao montante do nº anterior 50%	
184º	Apreciação de pedido de informação prévia para obras de urbanização ou outros pedidos não enquadráveis nos números anteriores.	76,45 €
	Secção VIII	
	Taxas devidas por vistorias	
185º	Vistoria a realizar no âmbito do RJUE, por solicitação do requerente ou imposição legal, para uma unidade de ocupação	56,15 €
	a) Acresce ao montante referido no número anterior por cada unidade de ocupação a mais	12,90 €
186º	Vistoria a realizar para efeitos de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização, na sequência de irregularidades detetadas	146,10 €
187º	Vistoria a realizar para verificação de condições de segurança	146,10 €
188º	Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização e suas alterações relativa a outros estabelecimentos comerciais e de serviços do ramo alimentar e não alimentar prevista em legislação específica	134,85 €
189º	Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa a estabelecimentos hoteleiros ou meios complementares de alojamento turístico	146,10 €
190º	Vistoria pela realização de auditoria de classificação dos empreendimentos turísticos	146,10 €
191º	Outras vistorias solicitadas	56,15 €
Observação	*As vistorias para efeitos de determinação do nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas, para os efeitos previstos em matéria de arrendamento urbano, de reabilitação urbana e de conservação do edificado estão sujeitas às taxas fixadas em diploma próprio.* *No caso de se localizar em Área de Reabilitação Urbana, fica isento do pagamento da taxa pela vistoria posterior à realização das obras se se comprovar a subida de, pelo menos, dois níveis do estado de conservação do edifício.*	
	Secção IX	
	Propriedade Horizontal	

192º	Apreciação de pedido inicial de constituição em regime de propriedade horizontal	78,70 €
	a) Acresce ao nº. anterior, por fração	5,15 €
193º	Apreciação de alterações ao pedido inicial e subsequentes	39,35 €
	Secção X	
	Assuntos administrativos	
194º	Averbamentos em procedimentos de licenciamento ou de comunicação prévia	33,75 €
195º	Declaração de aprovação de projeto de propriedade horizontal, suas alterações ou retificações	39,35 €
	a) Acresce ao montante referido no número anterior, por fração	14,05 €
196º	Autenticação de livro de obra	10,05 €
	a) Acresce ao montante referido no número anterior, por folha	0,30 €
197º	Depósito da ficha técnica da habitação e emissão de segunda via - Dec. Lei nº. 68/2004 de 25 de março:	
	a) Pelo depósito de cada ficha técnica da habitação;	11,25 €
	b) Pela emissão de segunda via	13,55 €
198º	Verificação de alinhamentos e cotas de soleira	24,75 €
199º	Apreciação de pedidos de informação simples	36,00 €
Observação 1	*A todos os pedidos enquadráveis nesta secção, se efetuados com caráter de urgência (resposta no prazo de 3 dias úteis), acresce 50% do valor previsto.*	
Observação 2	*Quando aplicáveis, taxas não previstas nesta Secção referentes a assuntos administrativos em matéria de urbanismo, aplicam-se as previstas no Capitulo I da Tabela de Taxas (Prestação de Serviços Administrativos)*	
	Secção XI	
	Taxa devida pelo licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de combustível e redes de distribuição de gás abastecida por reservatórios de GPL	
	I. Capacidade total dos reservatórios: 100<C< 500	
200º	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração	786,80 €
201º	* acresce 10 € por cada 10 m^3 ou fração acima dos 100 m^3	
202º	Vistorias relativas ao processo de licenciamento	562,05 €
203º	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	618,20 €
204º	Vistorias periódicas.	1 011,55 €
205º	Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	786,80 €
206º	Averbamentos	134,85 €
	II. Capacidade total dos reservatórios: 50<C<100	
207º	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração	674,40 €
208º	Vistorias relativas ao processo de licenciamento	370,95 €
209º	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	393,35 €
210º	Vistorias periódicas	786,80 €

211º	Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	562,05 €
212º	Averbamentos	101,15 €
	III. Capacidade total dos reservatórios: 10<C<50	
213º	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração	562,05 €
214º	Vistorias relativas ao processo de licenciamento	292,25 €
215º	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	314,70 €
216º	Vistorias periódicas	674,40 €
217º	Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	449,65 €
218º	Averbamentos	67,50 €
	IV. Capacidade total dos reservatórios: C<10	
219º	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração	337,25 €
220º	Vistorias relativas ao processo de licenciamento	213,60 €
221º	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	241,65 €
222º	Vistorias periódicas	393,35 €
223º	Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	314,70 €
224º	Averbamentos	50,60 €
225º	Apreciação de projeto de redes de distribuição de gás abastecido por reservatórios GPL, com capacidade global inferior a 50 m^3	337,25 €
226º	Inspeção periódica à rede de distribuição de gás	337,25 €
227º	Apresentação de projetos de classe B2, conforme anexo III do Decreto - Lei nº 267/2002, de 26 de novembro	112,45 €
	Secção XII	
	Registo Industrial	
228º	Receção de mera comunicação prévia de estabelecimentos Tipo 3	146,10 €
229º	Vistorias de reexame	146,10 €
230º	Vistorias de conformidade	129,30 €
231º	Outras vistorias, incluindo selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	140,50 €
232º	Apreciação dos pedidos de regularização	146,10 €
233º	Averbamentos	33,75 €
	Secção XIII	
	Taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas	
234º	Taxa devida nos loteamentos urbanos, nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si e nas construções fora de loteamentos urbanos.	
	A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (abreviadamente designada por TMU) é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:	

	TMU = (A x Ta + N x Tn) x U x L	
	a) TMU - é o valor, em Euros, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;	
	b) A - é a área bruta de construção prevista na operação urbanística, tal como é definida nos regulamentos dos PMOT em vigor;	
	c) N - é o número de unidades de ocupação previstas na operação urbanística, considerando-se como unidades de ocupação as partes da construção suscetíveis de serem constituídas como frações autónomas.	
	d) Ta = (0.01 x V) + (0.1 x P)	
	e) Tn = 1.2 x V	
	f) V= Valor da construção por m2 de área útil, a ser fixado em portaria publicada anualmente. Para 2017, o valor é de € 701 correspondente ao valor previsto na última portaria publicada, atualizado de acordo com a taxa de inflação dos anos subsequentes, nos termos do nº 1 do artº 5º do presente regulamento	
	g) P = PPI/AUM	
	h) PPI (Programa Plurianual de Investimentos) - é o valor médio anual, em euros, do investimento municipal na execução de infraestruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados à educação, saúde, cultura, desporto e lazer, reportados aos últimos quatro anos.	
	i) AUM (Área Urbana ou Urbanizável do Município) - é o somatório das áreas classificadas nos PMOT em vigor como urbanas ou urbanizáveis, em metros quadrados.	
	j) U - é o coeficiente relacionado com a utilização prevista para a(s) unidade(s) de ocupação prevista(s) e tomará os seguintes valores:	
	1 - Habitação e seus anexos	
	1.5 - Comércio, escritórios e serviços	
	1 - Indústrias ou armazéns	
	l) L - é o coeficiente que traduz a influência da localização da operação urbanística em áreas geográficas diferenciadas, o qual tomará os seguintes valores:	
	1 - nas freguesias de Baguim, Fânzeres, Gondomar (São Cosme), Rio Tinto e Valbom	
	0.75 - nas freguesias de Jovim e S. Pedro da Cova	
	0.5 - nas freguesias de Covelo, Foz do Sousa, Lomba, Medas e Melres	
	m) O valor de Ta, Tn e V será atualizado anualmente de acordo com o disposto no nº1 do art.5º do presente regulamento.	
	4 - Caso o valor resultante da aplicação do disposto no número anterior seja negativo, não há lugar a devolução de qualquer quantia.	
	Secção XIV	
	Compensações	
235º	Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos	
	1 - O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:	
	C = C1 + C2	
	em que:	
	C - é o valor em Euros do montante total da compensação devida ao Município;	

	C1 - é o valor em Euros da compensação devida ao Município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;	
	C2 - é o valor em Euros da compensação devida ao Município quando o prédio já se encontre servido pelas infraestruturas referidas na alínea h) do artigo 2.º do RJUE.	
	2 - O valor de C1 resulta da aplicação da seguinte fórmula:	
	C1 = (A1 - A2) x 0.115 x V x I x L	
	sendo:	
	A1 - é o valor, em metros quadrados, da totalidade da área que deveria ser cedida para espaços verdes e de utilização coletiva bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros atualmente aplicáveis pelos PMOT em vigor.	
	A2 - é o valor, em metros quadrados, da área efetivamente cedida para espaços verdes e de utilização coletiva bem como para instalação de equipamentos públicos.	
	V=701,00	
	I - é o valor ponderado dos índices de utilização previstos em PMOT para a totalidade da área de intervenção. No caso de operações urbanísticas abrangidas por Plano de Urbanização, nos quais não estejam definidos aqueles índices, far-se-á a seguinte correspondência:	
	I = 1.4 nos Espaços Centrais	
	I = 1.1 nos Espaços Residenciais Tipo I e 0,8 nos Espaços Residenciais Tipo II	
	I = 0.6 nos Espaços Urbanos de Baixa Densidade	
	I = 0.75 nos Espaços de Atividades Económicas (artº 64º do RMUE)	
	L - é o coeficiente que traduz a influência da localização da operação urbanística em áreas geográficas diferenciadas, o qual tomará os seguintes valores:	
	1 - nas freguesias de Baguim, Fânzeres, Gondomar (São Cosme), Rio Tinto e Valbom	
	0.75 - nas freguesias de Jovim e S. Pedro da Cova	
	0.5 - nas freguesias de Covelo, Foz do Sousa, Lomba, Medas e Melres	
	3 - Cálculo do valor de C2 em Euros:	
	Quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar sejam servidas exclusivamente por acessos diretos a estabelecer para arruamento(s) existente(s) e pavimentado(s) será devida uma compensação a pagar ao Município, que resulta da seguinte fórmula:	
	C2 = 0.5 x TMU (calculada nos termos previstos na secção anterior)	
	4 - Quando o valor de C for negativo, não será devido ao promotor qualquer compensação.	
Observações	*1. Todas as taxas previstas no presente capítulo, para apreciação do pedido inicial, deverão ser pagas no ato da sua apresentação.*	
	2. O valor de V será atualizado anualmente de acordo com o disposto no nº 1 do art. 5º do presente regulamento	
	CAPÍTULO XIX	
	ALOJAMENTO LOCAL	
	Dl 128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual	

236º	Vistoria	77,20 €
237º	Atendimento mediado	10,30 €
	CAPÍTULO XX	
	ACESSO E EXERCICIO DE ATIVIDADES DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E RESTAURAÇÃO	
	DL nº 10/2015, de 16 de janeiro	
238º	Pela submissão da mera comunicação prévia para instalação de estabelecimento / acesso à atividade, por cada	77,20 €
239º	Pela submissão da mera comunicação prévia para alteração :	
	a) alteração de titularidade	25,75 €
	b) alteração significativa das condições de exercício da atividade	77,20 €
240º	Pela autorização para instalação de estabelecimentos com dispensa de requisitos	102,95 €
241º	Pela submissão da mera comunicação prévia para acesso à atividade de restauração ou de bebidas não sedentária	51,50 €
Observação	Ao valor indicado neste artigo, acrescem, caso se verifique, as taxas devidas pela efetiva ocupação do espaço público	
242º	Atendimento mediado	10,30 €
	CAPÍTULO XXI	
	PISCINAS MUNICIPAIS	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; Artº. 20º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Art. 6º n.º 1 al. c) e e) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação	
	Secção I	
	Utilizadores de Programas	
243º	Utilizadores de Programas:	
	1 - Até aos 17 anos:	
	a) Inscrição	11,80 €
	b) Renovação/Reingresso	7,70 €
	2 - A partir dos 18 anos:	
	a) Inscrição	19,55 €
	b) Renovação/Reingresso	7,70 €
244º	**Atividades Aquáticas - Pessoas Singulares/ Mês**	
	1 - Bebés (dos 6 aos 36 meses)	
	a) 1 aula / semana.	13,95 €
	2 - Dos 3 aos 12 anos:	
	a) 1 aula / semana;	8,50 €
	b) 2 aulas / semana;	13,40 €

	c) 3 aulas / semana;	16,45 €
	d) 4 aulas / semana.	19,55 €
	3 - Dos 13 aos 17 anos:	
	a) 1 aula / semana;	9,60 €
	b) 2 aulas / semana;	15,45 €
	c) 3 aulas / semana;	19,55 €
	d) 4 aulas / semana.	23,20 €
	4 - A partir dos 18 anos:	
	a) 1 aula / semana;	11,80 €
	b) 2 aulas / semana;	18,50 €
	c) 3 aulas / semana;	23,20 €
	d) 4 aulas / semana.	25,75 €
245º	Aula livre de Natação, aplicável a utentes inscritos em outras atividades aquáticas, condicionada à existência de vaga	
	a) Dos 3 aos 12 anos:	2,05 €
	b) Dos 13 aos 17 anos:	2,25 €
	c) A partir dos 18 anos:	2,75 €
	Secção II	
	Utilizadores Livres	
246º	Inscrição/Renovação	3,15 €
247º	**Pessoas singulares**	
	1 - Regime normal:	
	a) Até aos 12 anos/por utilização;	1,20 €
	b) Dos 13 aos 17 anos/por utilização;	1,55 €
	c) A partir dos 18 anos/por utilização;	1,80 €
	d) Por cada período de 15 minutos excedido;	0,50 €
	2 - Regime de hidromassagem:	
	a) Até aos 12 anos/por utilização	3,05 €
	b) Dos 13 aos 17 anos/por utilização	3,60 €
	c) A partir dos 18 anos/por utilização	4,65 €
	d) Por cada período de 15 minutos excedido;	0,75 €
248º	Por carregamento do cartão de utilizador, no mínimo de 10 (dez) utilizações no âmbito do escalão etário respetivo, será aplicado um desconto de 10% da taxa.	
249º	**Grupos (aluguer de espaços) / Por utilização, pelo período de 45 minutos:**	
	a) Cada pista	25,75 €
250º	**Atividades Aquáticas - Pessoas Singulares - Mês - Natação adaptada terapêutica com hidromassagem.**	
	1 - Até aos 12 anos:	
	a) 1 aula / semana;	12,35 €

	b) 2 aulas / semana;	20,55 €
	c) 3 aulas / semana;	27,80 €
	2 - Dos 13 aos 17 anos:	
	a) 1 aula / semana;	15,95 €
	b) 2 aulas / semana;	28,80 €
	c) 3 aulas / semana;	37,05 €
	3 - A partir dos 18 anos:	
	a) 1 aula / semana;	18,50 €
	b) 2 aulas / semana;	34,00 €
	c) 3 aulas / semana;	46,30 €
251º	**Atividades Aquáticas - Via Competitiva**	
	a) Até aos 17 anos.	20,55 €
	Secção III	
	Atividades de ginásio	
252º	Ginásio (Ginástica aeróbica, ginástica de manutenção, lutas, ballet, e outras similares) - Mês	
	1 - Até aos 12 anos:	
	a) 1 aula / semana	8,75 €
	b) 2 aulas / semana	15,45 €
	c) 3 aulas / semana	20,55 €
	d) 4 aulas/semana	25,75 €
	e) 5 aulas/semana	30,85 €
	2 - Dos 13 aos 17 anos:	
	a) 1 aula / semana	9,60 €
	b) 2 aulas / semana	17,15 €
	c) 3 aulas / semana	20,35 €
	d) 4 aulas/semana	23,50 €
	e) 5 aulas/semana	26,10 €
	3 - A partir dos 18 anos:	
	a) 1 aula / semana;	13,95 €
	b) 2 aulas / semana;	20,35 €
	c) 3 aulas / semana.	24,65 €
	d) 4 aulas/semana	27,10 €
	e) 5 aulas/semana	29,15 €
253º	Aula livre de Ginásio, aplicável a utentes inscritos em outras atividades de ginásio, condicionada à existência de vaga	
	a) Até aos 12 anos	2,55 €
	b) Dos 13 aos 17 anos:	3,05 €

	c) A partir dos 18 anos	3,60 €
-	**Secção IV**	
	Outras taxas	
254º	A mensalidade deverá ser paga até ao dia 8 do mês da frequência. Após essa data e durante esse mês, acrescerá à respetiva mensalidade	2,75 €
255º	2.ª via do cartão	2,75 €
256º	Troca de horários	1,10 €
257º	2.ª Via de aloquete	5,70 €
Observações	*1. As taxas relativas ao pagamento da mensalidade do mês de janeiro só poderão ser efetuadas no mesmo mês, pelo que, excecionalmente, o pagamento no mês de janeiro deverá ser feito até ao dia 10.*	
	2. Cada utilização, em regime de utilização livre, corresponde ao intervalo de tempo que vai desde a passagem do cartão no leitor à entrada, até à saída. Esse período não poderá exceder 1:15 horas (correspondente a 45 minutos de utilização nas piscinas e 30 minutos destinados a tarefas como o vestir/despir, banhos, etc...)	
	3. Os carregamentos realizados no regime de utilização livre, possuem um prazo de validade para consumo de dois anos, após a data de carregamento. Para os carregamentos efetuados anteriores à data da entrada em vigor do presente regulamento, será considerado o prazo de validade para consumo, de dois anos após a entrada em vigor do presente regulamento.	
	CAPÍTULO XXII	
	EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; Artº. 20º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Art. 6º n.º 1 al. c) e e) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação	
	Secção I	
	Utilização de Pavilhões Gimnodesportivos	
258º	a) De segunda a sexta-feira – cada hora	19,10 €
	b) Sábados, domingos e feriados – cada hora	22,50 €
259º	Para jogos oficiais:	
	1 – Com entradas pagas – por cada hora ou fração	62,35 €
	2- Sem entradas pagas – por cada hora ou fração	31,35 €
260º	Afixação de publicidade no interior do pavilhão desportivo:	
	1 – Em placas amovíveis – por m2 ou fração e por mês	6,55 €
	2 – Em placas amovíveis – por m2 ou fração e por ano	62,35 €
Observações:	*1. As placas publicitárias deverão ser executadas em matéria leve, de metal inoxidável ou acrílico.*	
	2. A afixação deverá ser pedida à Câmara Municipal em requerimento instruído com uma planta do anúncio ou reclamo do qual deverão constar as medidas, os dizeres e /ou inscrições e a descrição sucinta do material em que é executado.	
	3. A afixação deverá ser feita sob orientação de um técnico municipal.	
	Secção II	

	Complexo Desportivo de Valbom	
261º	Campo Relvado	
	a) Por cada hora de utilização regular:	56,15 €
262º	Utilização pontual:	
	a) Associações sediadas no Município que militem em escalões nacionais – por cada hora de utilização	56,15 €
	b) Associações não sediadas no Município que militem em escalões nacionais *** - por cada hora de utilização	112,20 €
Observação	*A cedência de instalações nesta situação será objeto de estudo visando a realização de protocolo entre a C.M.G. e a entidade requisitante*	
	c) Outras entidades – por cada hora de utilização	124,45 €
263º	Jogos particulares, com entradas pagas:	
	1 – Associações sediadas no Município – por jogo	186,70 €
	2 – Outros interessados – por jogo	373,00 €
264º	Jogos oficiais, com entradas pagas:	
	1 – Associações sediadas no Município – por jogo	186,70 €
	2 – Outros interessados – por jogo	373,00 €
	Campo Pelado	
265º	Utilização regular:	
	a) Associações sediadas no Município – por cada hora de utilização	18,90 €
	b) Outros interessados – por cada hora de utilização	37,55 €
266º	Utilização pontual:	
	a) Associações sediadas no Município – por cada hora de utilização	18,90 €
	b) Outros interessados – por cada hora de utilização	37,55 €
267º	Jogos oficiais:	
	a) Associações sediadas no Município – por jogo	20,15 €
	b) Outros interessados – por jogo	67,50 €
	Pista de Atletismo	
268º	Utilização por Associações:	
	a) Sediadas no Município	1,10 €
	b) Não sediadas no Município – por praticante e por hora	2,05 €
	CAPÍTULO XXIII	
	CASAS DA JUVENTUDE DE GONDOMAR	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; Artº. 20º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Art. 6º n.º 1 al. c) e e) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação	
	Pela Impressão de documentos na impressora laser:	
269º	Formato A4 a preto	0,05 €

270º	Formato A4 a cores	0,50 €
	Pelo fornecimento e gravação de CD's e DVD's:	
271º	CD's	0,50 €
272º	DVD's	1,10 €
	Sala de Exposições:	
273º	Por período até 7 (sete) dias	112,45 €
274º	Por cada dia extra	22,50 €
	Sala da Formação da Casa de Juventude, com equipamento e sem consumíveis:	
275º	De segunda a sexta-feira, das 9h00 às 18h00 – por cada hora	33,75 €
276º	De segunda a sexta-feira, a partir das 18h00 e sábados – por cada hora	39,35 €
	Espaço Didático, com equipamento e sem material:	
277º	De segunda a sexta-feira, das 9h00 às 18h00 – por cada hora	11,25 €
278º	De segunda a sexta-feira, a partir das 18h00 e sábados – por cada hora	16,90 €
	CAPÍTULO XXIV	
	EQUIPAMENTOS CULTURAIS	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; Artº. 20º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Art. 6º n.º 1 al. c) e e) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação	
	Secção I	
	Auditório Municipal	
	1 - Anfiteatro:	
279º	**1.1 - Utilização**	
	1.1.1 - De segunda a sexta-feira:	
	a) 9H00 às 13H00	249,00 €
	b) 14H00 às 18H00	249,00 €
	c) 20H00 às 24H00	311,35 €
	1.1.2 - Sábados, domingos e feriados:	
	a) 9H00 às 13H00	466,50 €
	b) 14H00 às 18H00	466,50 €
	c) 20H00 às 24H00	466,50 €
280º	**1.2 - Montagem, ensaios e desmontagem**	
	1.2.1 - De segunda a sexta-feira:	
	a) 9H00 às 13H00	50,10 €
	b) 14H00 às 18H00	50,10 €
	c) 20H00 às 24H00	62,35 €
	1.2.2 - Sábados, domingos e feriados:	
	a) 9H00 às 13H00	93,40 €

	b) 14H00 às 18H00	93,40 €
	c) 20H00 às 24H00	93,40 €
281º	2 - Sala de Exposições	
	a) Por período de 7 (sete) dias - período das 09H00 às 24H00	500,80 €
	b) Por cada dia extra - período 09H00 às 24H00	93,90 €
	Secção II	
	Centro Cultural de Rio Tinto Amália Rodrigues	
	1 - Anfiteatro:	
282º	1.1 - De segunda a sexta-feira:	
	a) 9H00 às 12H30	124,75 €
	b) 14H00 às 17H30	124,75 €
	c) 20H00 às 24H00	155,65 €
283º	1.2 - Sábados, domingos e feriados - cada período	
	a) 9H00 às 12H30	187,15 €
	b) 14H00 às 17H30	187,15 €
	c) 20H00 às 24H00	187,15 €
284º	2 - Galeria de Exposições:	
	a) Por período de 7 (sete) dias - período 09H00 às 24H00	311,35 €
	b) Por cada dia extra - período 09H00 às 24H00	47,20 €
	Secção III	
	Anfiteatro do Centro de Atividades Económicas	
	1 - Anfiteatro:	
285º	1.1 - De segunda a sexta-feira:	
	a) 9H00 às 13H00	124,75 €
	b) 14H00 às 18H00	124,75 €
	c) 20H00 às 24H00	155,65 €
286º	1.2 - Sábados, domingos e feriados:	
	a) 9H00 às 13H00	187,15 €
	b) 14H00 ás 18H00	187,15 €
	c) 20H00 às 24H00	187,15 €
	Secção IV	
	Auditório Largo do Souto	
	1 - Utilização	
287º	1.1 - De segunda a sexta-feira:	
	a) 9H00 às 13H00	124,75 €
	b) 14H00 às 18H00	124,75 €
	c) 20H00 às 24H00	155,65 €

288º	1.2 - Sábados, domingos e feriados:	
	a) 9H00 ás 13H00	233,25 €
	b) 14H00 às 18H00	233,25 €
	c) 20H00 às 24H00	233,25 €
	2 - Montagem, ensaios e desmontagem	
289º	2.1 - De segunda a sexta-feira:	
	a) 9H00 ás 13H00	25,30 €
	b) 14H00 às 18H00	25,30 €
	c) 20H00 às 24H00	31,45 €
290º	2.2 - Sábados, domingos e feriados:	
	a) 9H00 às 13H00	46,55 €
	b) 14H00 ás 18H00	46,55 €
	c) 20H00 às 24H00	46,55 €
	Secção V	
	Auditório Largo do Mosteiro	
	1 - Utilização:	
291º	1.1 - De segunda a sexta-feira:	
	a) 9H00 às 12H30	62,35 €
	b) 14H00 às 17H30	62,35 €
	c) 20H00 às 24H00	78,15 €
	1.2 - Sábados, domingos e feriados:	
	a) 9H00 às 12H30	93,40 €
	b) 14H00 às 17H30	93,40 €
	c) 20H00 às 24H00	93,40 €
	2 - Montagem, ensaios e desmontagem	
292º	2.1 - De segunda a sexta-feira:	
	a) 9H00 às 12H30	12,35 €
	b) 14H00 ás 17H30	12,35 €
	c) 20H00 às 24H00	15,75 €
293º	2.2 - Sábados, domingos e feriados:	
	a) 9H00 às 12H30	19,10 €
	b) 14H00 às 17H30	19,10 €
	c) 20H00 às 24H00	19,10 €
	CAPÍTULO XXV	
	BIBLIOTECA MUNICIPAL DE GONDOMAR	

	Lei 75/2013, de 12 de setembro; Artº. 20º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Art. 6º n.º 1 al. c) e e) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação	
294º	Cedência para fins culturais ou outros expressamente autorizados:	
	1 - Sala Polivalente	
	1.1 - De segunda a sexta-feira - cada período:	
	a) Das 9H00 às 13H00 ou das 14H00 às 18H00	168,55 €
	b) Das 20H00 às 24H00	224,75 €
	1.2 - Sábados, domingos e feriados - cada período:	
	a) Das 9H00 às 13H00 ou das 14H00 às 18H00 ou das 20H00 às 24H00	281,00 €
	1.3 . Montagem, ensaios e desmontagem:	
	1.3.1 De segunda a sexta-feira – cada período:	
	a) Das 9H00 às 13H00 ou das 14H00 às 18H00	33,75 €
	b) Das 20H00 às 24H00	44,90 €
	1.3.2 . Sábados, domingos e feriados - cada período:	
	a) Das 9H00 às 13H00 ou das 14H00 às 18H00 ou das 20H00 às 24H00	56,15 €
295º	Emissão de segundas vias:	
	a) Do Cartão de Leitor/Utilizador	2,75 €
	b) Da Chave do Cacifo	5,70 €
296º	Fotocópias a preto e branco	
	a) Formato A4	0,05 €
	b) Formato A3	0,10 €
297º	Impressão de documentos na impressora:	
	a) Formato A4 a preto e branco	0,05 €
	b) Formato A4 a cores	0,50 €
298º	Cartões recarregáveis	0,80 €
299º	Fornecimento e gravação:	
	CD	0,50 €
	DVD	1,10 €
	CAPÍTULO XXVI	
	PAVILHÃO MULTIUSOS DE GONDOMAR	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; Artº. 20º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Art. 6º n.º 1 al. c) e e) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação	
300º	**NAVE CENTRAL (Dia)**	
	a1) Utilização integral	4 117,75 €
	a2) Utilização integral 1/2 Nave	2 573,60 €

	a3) Utilização integral 1/3 Nave	1 801,50 €
	b1) Utilização integral 3 dias seguidos	10 294,35 €
	b2) Utilização integral 5 dias seguidos	16 471,00 €
	b3) Utilização integral 1 mês	102 943,65 €
	c1) Galeria superior	1 029,45 €
	d1) Pré e pós evento	257,35 €
301º	**SALA D'OURO (Dia)**	
	a1) Utilização integral	617,70 €
	a2) Utilização integral - utilização das 9h00 às 13h00	411,75 €
	a3) Utilização integral - utilização das 14h00 às 18h00	411,75 €
	a4) Utilização integral - utilização das 18h00 às 23h00	514,70 €
302º	**PARQUE DE ESTACIONAMENTO / ZONAS ENVOLVENTES (Dia)**	
	Utilização das 9h00 às 13h00	
	a3) Parque completo	617,70 €
	a2) 1/2 do Parque	411,75 €
	a1) 1/4 do Parque	205,85 €
	a4) Zonas Envolventes	514,70 €
303º	**SALAS DE CONFERENCIA (Dia)**	
	Utilização das 9h00 às 13h00 / 14h00 às 18h00	
	a1) 1 Dia	205,85 €
	a2) 3 Dias	514,70 €
	a3) 5 Dias	823,55 €
	a5) Fim de semana	257,35 €
	a4) Mês (dias úteis)	10 294,35 €
	Utilização das 18h00 às 23h00	
	b1) 1 Dia	102,95 €
	b2) 3 Dias	257,35 €
	b3) 5 Dias	514,70 €
	b5) Fim de semana	154,40 €
	b4) Mês (dias úteis)	5 147,20 €
304º	**SERVIÇOS (Dia)**	
	a1) Limpeza /por dia	257,35 €
	a2) Utilização balneários / por dia / unitário	128,70 €
	a3) Salas de catering / cozinha / unitário	128,70 €
	a4) Corredores / hall de entrada / por dia	514,70 €
	a5) Cadeira (interior) / Unidade	1,00 €
	a6) Cadeira (exterior) / Unidade	1,55 €

	a7) Apoio nas montagens e pessoal em geral / Hora	15,45 €
	a8) Palco 10x7,5 / por dia	1 029,45 €
	a9) Palco 10x5 / por dia	772,05 €
	a10) Estrado 5x5 / por dia	411,75 €
	a11) Audiovisuais / por dia	257,35 €
	a12) Sistema de som / por dia	102,95 €
	a12) Tela projeção / por dia	154,40 €

ANEXO II

Artigo I. Fundamentação da Análise Económico-Financeira do Valor das Taxas

Introdução

O regime geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, estabelece regras e princípios a ter em conta na fixação das taxas a cobrar pelos Municípios.

Nos termos do artigo 4º, nº. 1, do diploma legal citado, o valor das taxas das autarquias locais são fixadas de acordo com o princípio da proporcionalidade e não devem ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. O seu nº 2 admite que o valor das taxas pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Nos termos do artigo 8º, nº. 2 alínea c), o regulamento que crie as taxas municipais contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela Autarquia Local.

Desta forma e com a finalidade de se apresentar a fundamentação dos valores das taxas, foi elaborado o presente documento, tendo sido adotado, para o cálculo de custos, o levantamento de todos os procedimentos associados às prestações tributáveis, nomeadamente, através dos tempos médios de mão-de-obra e dos materiais e meios utilizados.

Os custos totais resultam do valor calculado com a mão-de-obra direta, os materiais e meios utilizados e os custos indiretos.

A mão-de-obra direta foi calculada tendo por base o tempo médio usado em cada procedimento, através da seguinte fórmula:

Custo hora = CTA / HTA

CTA: custo total anual com a mão-de-obra (incluindo o valor de amortização do posto de trabalho)

HTA: número de horas médio efetivo de trabalho anual

"Valor da taxa" é expresso em Euros.

Os materiais foram calculados com base no valor médio de consumíveis usados na prestação de cada serviço.

Os custos indiretos incluem os custos com a mão-de-obra indireta e os custos de funcionamento, devidamente ponderados, tendo-se considerado apenas 10% destes custos como afetos ao serviço administrativo.

A taxa final calculada, provém do valor do seu custo, devidamente ponderada pelos coeficientes de benefício, incentivo ou desincentivo, e ainda por um coeficiente socioeconómico, que tem como finalidade evitar o crescimento desajustado das taxas, comparativamente aos valores praticados no decurso dos últimos anos, no Município.

Os custos apurados nas taxas indexadas a unidades de tempo ou de ocupação tiveram como base, o custo do processo administrativo respetivo, ponderado, por essas mesmas unidades de tempo ou de ocupação em termos médios.

As alterações ora propostas visam o incentivo ao comércio tradicional e local, a criação de pagamentos de serviços que não eram anteriormente considerados, ao reconhecimento da vantagem do uso de meios mais tecnológicos, incentivando essa forma de comunicação / ação, e sobretudo, em geral, um incentivo ao desenvolvimento económico e social.

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 1º	32,29	0,12	32,41	2,64	35,05		1,00	1,00	1,00	35,05	0,09	32,00
Artº 2º	1,78	0,12	1,90	2,64	4,54		1,00	1,00	1,00	4,54	0,12	4,00
Artº 3º	5,98	0,12	6,10	2,64	8,74		1,00	1,00	1,00	8,74	0,08	8,00
Artº 4º	5,09	0,12	5,21	7,69	12,90		1,00	1,00	1,00	12,90	0,07	12,00
Artº 5º	12,84	0,12	12,96	14,69	27,65		1,00	1,00	1,00	27,65	0,10	25,00
Artº 6º a)	0,89	0,60	1,49	1,58	3,07		1,00	1,00	1,00	3,07	0,51	1,50
Artº 6º b)	0,89	1,20	2,09	1,58	3,67		1,00	1,00	1,00	3,67	0,59	1,50
Artº 6º c)	1,78	6,00	7,78	1,58	9,36		1,00	1,00	1,00	9,36	0,73	2,50
Artº 6º d)	1,78	6,00	7,78	19,69	27,47		1,00	1,00	1,00	27,47	0,09	25,00
Artº 7º	5,09	0,12	5,21	1,58	6,79		1,00	1,00	1,00	6,79	0,56	3,00
Artº 8º a)	2,67	0,60	3,27	1,58	4,85		1,00	1,00	1,00	4,85	0,69	1,50
Artº 8º b)	0,14	1,20	1,34	1,58	2,92		1,00	1,00	1,00	2,92	0,49	1,50
Artº 8º c)	0,14	6,00	6,14	1,58	7,72		1,00	1,00	1,00	7,72	0,68	2,50
Artº 8º d)	0,14	6,00	6,14	20,69	26,83		1,00	1,00	1,00	26,83	0,07	25,00
Artº 9º a)	1,78	1,20	2,98	1,58	4,56		1,00	1,00	1,00	4,56	0,67	1,50
Artº 9º b)	1,78	1,20	2,98	1,58	4,56		1,00	1,00	1,00	4,56	0,67	1,50
Artº 9º c)	1,78	1,20	2,98	1,58	4,56		1,00	1,00	1,00	4,56	0,45	2,50
Artº 9º d)	1,78	1,20	2,98	1,58	4,56		1,00	1,00	1,00	4,56	0,45	2,50
Artº 9º e)	1,78	1,20	2,98	1,58	4,56		1,00	1,00	1,00	4,56	0,23	3,50
Artº 9º f)	1,78	6,00	7,78	17,69	25,47		1,00	1,00	1,00	25,47	0,02	25,00
Artº 9º g)	1,78	6,00	7,78	32,69	40,47		1,00	1,00	1,00	40,47	0,02	39,50
Artº 9º												
	1,78	1,20	2,98	1,58	**4,56**	1,17	1	1	1	4,56	0,89	**0,50 €**
	1,78	1,20	2,98	1,58	**4,56**	1,17	1	1	1	4,56	0,78	**1,00 €**
	1,78	1,20	2,98	1,58	**4,56**	1,17	1	1	1	4,56	0,45	**2,50 €**
	1,78	1,20	2,98	1,58	**4,56**	1,17	1	1	1,1	5,02	0,00	**5,00 €**
Artº 10º	1,78	1,20	2,98	2,69	5,67		1,00	1,00	1,00	5,67	0,12	5,00
Artº 11º	1,78	1,20	2,98	8,69	11,67		1,00	1,00	1,00	11,67	0,14	10,00
Artº 12º	1,78	20,00	21,78	58,69	80,47		1,00	1,00	1,00	80,47	0,01	80,00
Artº 13º a)	1,78	1,20	2,98	1,58	4,56		1,00	1,00	1,00	4,56	0,99	0,05
Artº 13º b)	1,78	1,20	2,98	1,58	4,56		1,00	1,00	1,00	4,56	0,98	0,10
Artº 14º a)	1,78	1,20	2,98	1,58	4,56		1,00	1,00	1,00	4,56	0,56	2,00
Artº 14º b)	1,78	1,20	2,98	1,58	4,56		1,00	1,00	1,00	4,56	0,45	2,50
	1,78	1,20	2,98	1,58	**4,56**	1,17	1	1	1,1	5,02	0,00	**5,00 €**
	1,78	1,20	2,98	1,58	**4,56**	1,17	1	1	1	4,56	0,56	**2,00 €**
	1,78	1,20	2,98	1,58	**4,56**	1,17	1	1	1	4,56	0,56	**2,00 €**
Artº 15º	31,91	0,36	32,27	2,64	34,91		1,00	1,00	1,00	69,82	0,18	57,00
Artº 16º	2,67	0,12	2,79	2,64	5,43		1,00	1,00	1,00	0,22	0,08	0,20
Artº 17º	3,69	0,12	3,81	2,64	6,45		1,00	1,00	1,00	9,68	0,23	7,50
Artº 18º	5,09	0,24	5,33	2,64	7,97		1,00	1,00	1,00	9,56	0,11	8,50
Artº 19º	3,56	0,72	4,28	6,69	10,97		1,00	1,00	1,00	27,68	0,28	20,00

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 21º a)	47,84	0,12	47,96	2,64	50,60		1,00	1,00	1,00	50,60	0,46	27,50
Artº 21º b)	50,85	0,24	51,09	2,64	53,73		1,00	1,00	1,00	53,73	0,81	10,00
Artº 21º c)	12,57	0,12	12,69	2,64	15,33		1,00	1,00	1,00	15,33	0,35	10,00
Artº 22º a)	6,34	0,62	6,96	2,64	9,60		1,00	1,00	1,00	9,60	0,27	7,00
Artº 22º b)	6,34	0,62	6,96	2,64	9,60		1,00	1,00	1,00	9,60	0,43	5,50
Artº 22º c)	10,79	0,74	11,53	2,64	14,17		1,00	1,00	1,00	14,17	0,65	5,00

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 23º	34,69	0,24	34,93	2,64	37,57		1,40	1,00	1,00	52,60	0,27	38,50
Artº 24º	34,69	0,24	34,93	2,64	37,57		1,20	1,00	1,00	45,09	0,27	33,00

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 25º	33,45	0,72	34,17	2,64	36,81		1,00	1,00	1,00	36,81	0,32	25,00
Artº 25º a)	33,45	0,72	34,17	2,64	36,81		1,20	1,00	1,00	14,73	0,59	6,00
Artº 25º b)	33,45	0,72	34,17	2,64	36,81		1,50	1,00	1,00	18,41	0,51	9,00
Artº 26º	33,45	0,72	34,17	2,64	36,81		1,00	1,00	1,00	36,81	0,32	25,00
Artº 26º a)	33,45	0,72	34,17	2,64	36,81		1,50	1,00	1,00	18,41	0,24	14,00
Artº 27º	33,45	0,72	34,17	2,64	36,81		1,00	1,00	1,00	36,81	0,32	25,00
Artº 27º a)	33,45	0,72	34,17	2,64	36,81		1,50	1,00	1,00	27,61	0,09	25,00
Artº 28º	104,08	0,72	104,80	2,64	107,44		1,50	1,00	0,70	112,81	0,02	110,00
Artº 28º a)	104,08	0,72	104,80	2,64	107,44		1,50	1,00	1,00	8,06	0,26	6,00
Artº 29º	104,08	0,72	104,80	2,64	107,44		1,50	1,00	0,70	112,81	0,02	110,00
Artº 29º a)	104,08	0,72	104,80	2,64	107,44		1,50	1,00	0,80	10,07	0,01	10,00

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 30º	50,86	0,72	51,58	2,64	54,22		1,00	1,00	1,00	54,22	0,54	25,00
Artº 30º 1 a)	50,86	0,72	51,58	2,64	54,22		1,00	1,00	1,00	54,22	0,63	20,00
Artº 30º 2 a)	50,86	0,72	51,58	2,64	54,22		1,00	1,00	1,00	54,22	0,17	45,00
Artº 30º 2 b)	50,86	0,72	51,58	2,64	54,22		1,00	1,00	1,00	54,22	0,72	15,00
Artº 30º 2 c)	50,86	0,72	51,58	2,64	54,22		1,00	1,00	1,00	54,22	0,98	1,00
Artº 30º 3 a)	50,86	0,72	51,58	2,64	54,22		1,00	1,00	1,00	54,22	0,63	20,00
Artº 30º 4 a)	50,86	0,72	51,58	2,64	54,22		1,00	1,00	1,00	54,22	0,96	2,00
Artº 30º 4 b)	50,86	0,72	51,58	2,64	54,22		1,00	1,00	1,00	54,22	0,72	15,00
Artº 30º 4 c)	50,86	0,72	51,58	2,64	54,22		1,00	1,00	1,00	54,22	0,08	50,00
Artº 30º 5 a)	50,86	0,72	51,58	2,64	54,22		1,00	1,00	1,00	54,22	0,63	20,00
Artº 30º 6 a)	50,86	0,72	51,58	2,64	54,22		1,20	1,00	1,00	65,06	0,15	55,00
Artº 30º 7 a)	50,86	0,72	51,58	2,64	54,22		1,00	1,00	1,00	54,22	0,91	5,00
Artº 30º 8 a)	50,86	0,72	51,58	2,64	54,22		1,00	1,00	1,00	54,22	0,82	10,00
Artº 30º 9 a)	50,86	0,72	51,58	2,64	54,22		1,20	1,00	1,00	65,06	0,08	60,00
Artº 30º 9 b)	50,86	0,72	51,58	2,64	54,22		1,00	1,00	1,00	54,22	0,82	10,00

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 31º	48,03	0,48	48,51	2,64	51,15		1,20	1,00	1,00	61,38	0,10	55,00
Artº 31º a)	49,45	0,60	50,05	2,64	52,69		1,00	1,00	1,00	52,69	0,43	30,00
Artº 32º	50,86	0,72	51,58	2,64	54,22		1,20	1,00	1,00	65,06	0,15	55,00
Artº 32º a)	50,86	0,72	51,58	2,64	54,22		1,20	1,00	1,00	13,01	0,39	8,00
Artº 33º	52,48	0,72	53,20	2,64	55,84		1,00	1,00	1,00	55,84	0,10	50,00
Artº 33º a)	52,48	0,72	53,20	2,64	55,84		1,50	1,00	0,60	1,16	0,14	1,00
Artº 33º b)	52,48	0,72	53,20	2,64	55,84		1,50	1,00	0,90	23,27	0,57	10,00
Artº 34º	52,48	0,72	53,20	2,64	55,84		1,00	1,00	1,00	55,84	0,46	30,00
Artº 34º a)	52,48	0,72	53,20	2,64	55,84		1,20	1,00	0,50	2,68	0,63	1,00
Artº 34º b)	52,48	0,72	53,20	2,64	55,84		1,20	1,00	1,00	40,21	0,75	10,00
Artº 34º c)	52,48	0,72	53,20	2,64	55,84		1,20	1,00	1,00	40,21	0,25	30,00
Artº 35º	37,63	0,72	38,35	2,64	40,99		1,50	1,00	1,00	60,46	0,09	55,00
Artº 35º a)	37,63	0,72	38,35	2,64	40,99		2,50	1,00	1,00	3,36	0,70	1,00
Artº 35º b)	37,63	0,72	38,35	2,64	40,99		2,00	1,00	1,00	80,61	0,88	10,00
Artº 36º	18,95	0,72	19,67	2,64	22,31		1,50	1,00	1,00	32,43	0,23	25,00
Artº 36º a)	18,95	0,72	19,67	2,64	22,31		1,50	1,00	1,00	32,43	0,91	3,00
Artº 36º b)	18,95	0,72	19,67	2,64	22,31		1,50	1,00	1,00	32,43	0,69	10,00
Artº 36º c)	18,95	0,72	19,67	2,64	22,31		1,50	1,00	1,00	32,43	0,32	22,00
Artº 37º	18,95	0,72	19,67	2,64	22,31		1,50	1,00	1,00	32,43	0,23	25,00
Artº 37º a)	20,22	0,84	21,06	4,64	25,70		2,50	1,00	1,00	54,05	0,45	30,00
Artº 38º	52,48	0,96	53,44	2,64	56,08		1,00	1,00	1,00	55,39	0,28	40,00
Artº 38º a)	52,48	0,96	53,44	2,64	56,08		1,00	1,00	1,00	0,55	0,64	0,20
Artº 39º	52,48	0,96	53,44	2,64	56,08		1,00	1,00	1,00	55,39	0,10	50,00
Artº 39º a)	52,48	0,96	53,44	2,64	56,08		1,00	1,00	1,00	0,92	0,46	0,50
Artº 39º b)	52,48	0,96	53,44	2,64	56,08		1,00	1,00	1,00	27,70	0,64	10,00
Artº 40º	52,48	0,96	53,44	2,64	56,08		1,00	1,00	1,00	55,39	0,19	45,00
Artº 40º a)	52,48	0,96	53,44	2,64	56,08		1,00	1,00	1,00	1,38	0,64	0,50
Artº 40º b)	52,48	0,96	53,44	2,64	56,08		1,00	1,00	1,00	41,55	0,88	5,00
Artº 41º	52,48	0,96	53,44	2,64	56,08		1,00	1,00	1,00	55,39	0,10	50,00
Artº 41º a)	52,48	0,96	53,44	2,64	56,08		1,50	1,00	0,80	8,66	0,13	7,50

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 42º	51,60	0,72	52,32	2,64	54,96		1,00	1,00	1,00	54,27	0,08	50,00
Artº 42º a)	51,60	0,72	52,32	2,64	54,96		1,00	1,00	1,00	1,81	0,72	0,50
Artº 42º b)	51,60	0,72	52,32	2,64	54,96		1,20	1,00	1,00	2,17	0,54	1,00
Artº 42º c)	51,60	6,00	57,60	2,64	60,24		1,50	1,00	0,40	50,88	0,02	50,00
Artº 43º	34,96	0,36	35,32	2,64	37,96		1,00	1,00	1,00	37,27	0,46	20,00
Artº 43º a)	34,96	0,36	35,32	2,64	37,96		2,00	1,00	1,00	7,45	0,33	5,00
Artº 44º	51,60	0,72	52,32	2,64	54,96		1,00	1,00	1,00	54,27	0,08	50,00
Artº 44º 1 a)	51,60	0,84	52,44	2,64	55,08		1,60	1,00	1,00	1,81	0,17	1,50
Artº 44º 1 b)	51,60	0,84	52,44	2,64	55,08		1,70	1,00	1,00	1,92	0,48	1,00
Artº 44º 1 c)	51,60	0,84	52,44	2,64	55,08		1,80	1,00	1,00	0,81	0,39	0,50
Artº 44º 2	51,60	0,84	52,44	2,64	55,08		2,50	1,00	0,90	1,26	0,00	1,25
Artº 45º a)	41,19	0,84	42,03	2,64	44,67		1,00	1,00	1,00	43,98	0,93	3,00
Artº 45º b)	41,19	0,84	42,03	2,64	44,67		1,00	1,00	1,00	43,98	0,73	12,00
Artº 45º c)	41,19	0,84	42,03	2,64	44,67		1,80	1,00	1,00	79,16	0,05	75,00
Artº 45º d)	56,46	0,72	57,18	2,64	59,82		3,00	1,00	0,30	591,33	0,49	300,00

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 46º	49,82	0,36	50,18	2,64	52,82		1,00	1,00	1,00	52,13	0,04	50,00
Artº 46º a)	49,82	0,36	50,18	2,64	52,82		2,50	1,00	1,00	10,86	0,08	10,00
Artº 47º	49,82	0,36	50,18	2,64	52,82		1,00	1,00	1,00	52,13	0,04	50,00
Artº 47º 1 a)	56,46	0,72	57,18	2,64	59,82		3,00	1,00	0,25	709,60	0,08	650,00
Artº 47º 1 b)	56,46	0,72	57,18	2,64	59,82		3,00	1,00	0,35	506,86	0,09	460,00
Artº 47º 1 c)	56,46	0,72	57,18	2,64	59,82		2,00	1,00	0,25	473,07	0,11	420,00
Artº 47º 1 d)	56,46	0,72	57,18	2,64	59,82		2,50	1,00	0,45	328,52	0,09	300,00
Artº 47º 2 a)	56,46	0,72	57,18	2,64	59,82		1,00	1,00	0,70	84,48	0,11	75,00
Artº 47º 2 b)	56,46	0,72	57,18	2,64	59,82		1,00	1,00	0,90	65,70	0,09	60,00
Artº 47º 2 c)	56,46	0,72	57,18	2,64	59,82		1,00	1,00	0,90	65,70	0,09	60,00
Artº 47º 2 d)	56,46	0,72	57,18	2,64	59,82		1,00	1,00	0,90	65,70	0,47	35,00
Artº 47º 3	56,46	0,72	57,18	2,64	59,82		1,00	1,00	0,50	118,27	0,15	100,00
Artº 47º 4 a)	56,46	0,72	57,18	2,64	59,82		1,00	1,00	0,80	73,92	0,26	55,00
Artº 47º 4 b)	56,46	0,72	57,18	2,64	59,82		1,00	1,00	0,90	65,70	0,39	40,00
Artº 47º 4 c)	56,46	0,72	57,18	2,64	59,82		1,00	1,00	0,90	65,70	0,51	32,50
Artº 47º 5	56,46	0,72	57,18	2,64	59,82		1,00	1,00	0,90	65,70	0,51	32,50
Artº 47º 6	56,46	0,72	57,18	2,64	59,82		1,00	1,00	0,90	65,70	0,85	10,00

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 48º	52,48	6,00	58,48	2,64	61,12		1,50	1,00	0,50	15,11	0,17	12,50
Artº 48º a)	52,48	6,00	58,48	2,64	61,12		1,50	1,00	0,80	9,44	0,92	0,80
Artº 48º b)	52,48	6,00	58,48	2,64	61,12		1,50	1,00	0,80	9,44	0,79	2,00
Artº 49º	52,48	6,00	58,48	2,64	**61,12**		1,5	1	0,2	37,77	0,07	**35,00 €**
Artº 49º a)	52,48	6,00	58,48	2,64	**61,12**		1,5	1	0,8	9,44	0,97	**0,30 €**
Artº 49º b)	52,48	6,00	58,48	2,64	**61,12**		1,5	1	0,8	9,44	0,89	**1,00 €**
Artº 50º	52,48	6,00	58,48	2,64	61,12		1,50	1,00	0,20	37,77	0,21	30,00
Artº 50º a)	52,48	6,00	58,48	2,64	61,12		1,50	1,00	0,80	9,44	0,74	2,50
Artº 50º b)	52,48	6,00	58,48	2,64	61,12		1,50	1,00	0,40	18,89	0,74	5,00
Artº 51º	52,48	6,00	58,48	2,64	61,12		1,50	1,00	0,20	37,77	0,21	30,00
Artº 51º a)	52,48	6,00	58,48	2,64	61,12		1,50	1,00	0,80	9,44	0,97	0,30
Artº 51º b)	52,48	6,00	58,48	2,64	61,12		1,50	1,00	0,80	9,44	0,89	1,00
Artº 52º	52,48	6,00	58,48	2,64	61,12		1,50	1,00	0,20	37,77	0,21	30,00
Artº 52º a)	52,48	6,00	58,48	2,64	61,12		1,50	1,00	0,80	9,44	0,74	2,50
Artº 52º b)	52,48	6,00	58,48	2,64	61,12		1,50	1,00	0,80	9,44	0,47	5,00
Artº 53º	52,48	6,00	58,48	2,64	**61,12**		1,5	1	0,2	37,77	0,07	**35,00 €**
Artº 53º a)	52,48	6,00	58,48	2,64	**61,12**		1,5	1	0,8	9,44	0,97	**0,30 €**
Artº 53º b)	52,48	6,00	58,48	2,64	**61,12**		1,5	1	0,8	9,44	0,87	**1,20 €**
Artº 54º	52,48	6,00	58,48	2,64	**61,12**		1,5	1	0,2	37,77	0,07	**35,00 €**
Artº 54º a)	52,48	6,00	58,48	2,64	**61,12**		1,5	1	0,8	9,44	0,96	**0,40 €**
Artº 54º b)	52,48	6,00	58,48	2,64	**61,12**		1,5	1	0,8	9,44	0,83	**1,60 €**
Artº 55º	52,48	6,00	58,48	2,64	**61,12**		1,5	1	0,2	37,77	0,07	**35,00 €**
Artº 55º a)	52,48	6,00	58,48	2,64	**61,12**		1,5	1	0,8	9,44	0,98	**0,20 €**
Artº 55º b)	52,48	6,00	58,48	2,64	**61,12**		1,5	1	0,8	9,44	0,92	**0,80 €**

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 56º	34,96	0,24	35,20	2,64	37,84		1,00	1,00	1,00	37,15	0,33	25,00

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 57º a)	34,96	0,24	35,20	2,64	37,84		1,00	1,00	1,00	37,15	0,46	20,00
Artº 57º b)	34,96	0,24	35,20	2,64	37,84		1,00	1,00	1,00	37,15	0,19	30,00
Artº 57º c)	34,96	0,24	35,20	2,64	37,84		1,00	1,00	1,00	37,15	0,87	5,00
Artº 58º	34,96	0,24	35,20	2,64	37,84		1,00	1,00	1,00	37,15	0,73	10,00

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 59º	52,48	0,96	53,44	2,64	56,08		1,50	1,00	0,10	69,24	0,21	55,00
Artº 60º	52,48	0,96	53,44	2,64	56,08		1,50	1,00	0,20	34,62	0,42	20,00
Artº 60º a)	52,48	0,96	53,44	2,64	56,08		1,50	1,00	0,80	8,66	0,65	3,00
Artº 60º b)	52,48	0,96	53,44	2,64	56,08		1,50	1,00	0,15	46,16	0,13	40,00

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 61º	52,48	0,96	53,44	2,64	56,08		1,50	1,00	0,10	69,24	0,82	12,50
Artº 62º	52,48	0,96	53,44	2,64	56,08		1,50	1,00	0,10	69,24	0,64	25,00
Artº 63º	52,48	0,96	53,44	2,64	56,08		1,50	1,00	0,10	69,24	0,64	25,00
Artº 64º	52,48	0,96	53,44	2,64	56,08		1,50	1,00	0,05	138,48	0,28	100,00
Artº 65º	52,48	0,96	53,44	2,64	56,08		1,50	1,00	0,20	34,62	0,57	15,00
Artº 66º	52,48	0,96	53,44	2,64	56,08		1,50	1,00	0,05	138,48	0,49	70,00

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 67º	304,57	2,40	306,97	2,64	309,61		2,00	1,00	1,00	803,20	0,07	750,00
Artº 68º	10,94	2,40	13,34	2,64	15,98		2,00	1,00	1,00	30,59	0,02	30,00
Artº 69º	14,90	2,40	17,30	2,64	19,94		2,00	1,00	1,00	42,36	0,06	40,00
Artº 70º	10,94	2,40	13,34	2,64	15,98		2,00	1,00	1,00	30,59	0,51	15,00
Artº 71º	16,02	1,20	17,22	2,64	19,86		2,00	1,00	1,00	46,00	0,09	42,00

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 72º	16,03	100,72	116,75	2,64	119,39		1,00	1,00	0,10	191,65	0,35	125,00
Artº 72º a)	16,03	0,72	16,75	2,64	19,39		2,00	1,00	0,40	95,83	0,32	65,00
Artº 72º b)	16,03	0,72	16,75	2,64	19,39		2,00	1,00	0,20	191,65	0,35	125,00

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 73º 1												
Artº 73º a)	0,00			0,00	0,00		1	1	1	0,41	0,63	**0,15 €**
Artº 73º b)	0,00			0,00	0,00		1	1	1	0,82	0,63	**0,30 €**
Artº 73º c)	0,00			0,00	0,00		1	1	1	1,22	0,63	**0,45 €**
Artº 73º d)	0,00			0,00	0,00		1	1	1	1,63	0,63	**0,60 €**
Artº 73º e)	0,00			0,00	0,00		1	1	1	0,41	0,63	**0,15 €**
Artº 73º 2												
Artº 73º a)	0,00			0,00	0,00		1	1	1	0,41	0,63	**0,15 €**
Artº 73º b)	0,00			0,00	0,00		1	1	1	0,82	0,63	**0,30 €**
Artº 73º c)	0,00			0,00	0,00		1	1	1	1,22	-31,72	**40,00 €**
Artº 73º d)	0,00			0,00	0,00		1	1	1	1,63	-29,67	**50,00 €**
Artº 73º e)	0,00			0,00	0,00		1	1	1	0,41	0,63	**0,15 €**

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 74º	51,60	1,20	52,80	2,64	55,44		1,00	1,00	1,00	55,44	0,19	45,00
Artº 74º a)	51,60	1,20	52,80	2,64	55,44		1,50	1,00	0,40	33,26	0,01	33,00
Artº 75º	51,60	1,20	52,80	2,64	55,44		1,00	1,00	1,00	55,44	0,46	30,00
Artº 75º a)	51,60	1,20	52,80	2,64	55,44		1,50	1,00	0,40	33,26	0,34	22,00
Artº 76º	32,47	0,72	33,19	2,64	35,83		1,00	1,00	1,00	35,83	0,30	25,00
Artº 76º a)	51,60	1,20	52,80	2,64	55,44		1,50	1,00	0,40	33,26	0,64	12,00
Artº 77º	51,60	1,20	52,80	2,64	55,44		1,00	1,00	1,00	55,44	0,46	30,00
Artº 77º a)	51,60	1,20	52,80	2,64	55,44		1,50	1,00	0,40	33,26	0,92	2,50
Artº 77º b)	51,60	1,20	52,80	2,64	55,44		1,50	1,00	0,40	33,26	0,25	25,00
Artº 78º	51,60	1,20	52,80	2,64	55,44		1,00	1,00	1,00	55,44	0,10	50,00
Artº 78º a)	51,60	1,20	52,80	2,64	55,44		1,50	1,00	0,50	41,58	0,16	35,00
Artº 78º b)	51,60	1,20	52,80	2,64	55,44		1,50	1,00	0,80	66,53	0,02	65,00
Artº 79º	51,60	1,20	52,80	2,64	55,44		1,00	1,00	1,00	55,44	0,10	50,00
Artº 79º a)	18,68	1,20	19,88	2,64	22,52		1,50	1,00	0,40	33,26	0,25	25,00
Artº 80º	51,60	1,20	52,80	2,64	55,44		1,00	1,00	1,00	55,44	0,55	25,00
Artº 80º a)	18,68	1,20	19,88	2,64	22,52		1,50	1,00	0,30	24,95	0,90	2,50
Artº 80º b)	18,68	1,20	19,88	2,64	22,52		1,50	1,00	0,40	33,26	0,25	25,00
Artº 81º	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,00	1,00	1,00	38,32	0,22	30,00
Artº 81º a)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,20	1,00	1,00	45,99	0,95	2,50
Artº 81º b)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,30	1,00	0,80	39,86	0,37	25,00
Artº 82º	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,00	1,00	1,00	38,32	0,35	25,00
Artº 82º a)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,20	1,00	1,00	45,99	0,84	7,50
Artº 82º b)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,30	1,00	0,90	44,84	0,11	40,00
Artº 83º	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,00	1,00	0,90	42,58	0,06	40,00
Artº 83º a)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,50	1,00	0,90	63,87	0,61	25,00
Artº 83º b)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		2,00	1,00	0,50	153,29	0,35	100,00
Artº 83º c)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		6,00	1,00	0,20	1149,70	0,13	1000,00
Artº 84º	13,48	0,24	13,72	2,64	16,36		1,00	1,00	1,00	16,36	0,39	10,00
Artº 84º a)	2,67	0,24	2,91	2,64	5,55		1,50	1,00	0,50	16,65	0,25	12,50

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 85º	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,00	1,00	1,00	38,32	0,22	30,00
Artº 85º a)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,50	1,00	1,00	28,74	0,30	20,00
Artº 86º	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,00	1,00	1,00	38,32	0,22	30,00
Artº 86º a)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		2,00	1,00	1,00	76,65	0,15	65,00
Artº 86º b)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,80	1,00	1,00	68,98	0,42	40,00
Artº 87º	34,96	0,96	35,92	2,64	38,56		1,00	1,00	1,00	38,56	0,35	25,00
Artº 87º a)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,50	1,00	1,00	28,74	0,79	6,00
Artº 87º b)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,50	1,00	0,30	95,81	0,32	65,00
Artº 88º	54,27	0,72	54,99	2,64	57,63		1,00	1,00	1,00	57,63	0,13	50,00
Artº 88º a)	35,59	0,72	36,31	2,64	38,95		3,00	1,00	0,30	12,98	0,46	7,00
Artº 88º b)	35,59	0,72	36,31	2,64	38,95		2,00	1,00	0,90	86,55	0,25	65,00

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 89º	55,42	0,72	56,14	2,64	58,78		1,00	1,00	1,00	58,78	0,23	45,00
Artº 89º a)	55,42	0,72	56,14	2,64	58,78		2,00	1,00	0,70	14,00	0,54	6,50
Artº 89º b)	55,42	0,72	56,14	2,64	58,78		2,00	1,00	0,90	10,89	0,54	5,00
Artº 90º	55,42	0,72	56,14	2,64	58,78		1,00	1,00	1,00	58,78	0,06	55,00
Artº 90º a)	66,10	0,72	66,82	2,64	69,46		3,00	1,00	0,60	28,94	0,57	12,50
Artº 90º b)	66,46	0,72	67,18	2,64	69,82		3,00	1,00	0,70	24,93	0,72	7,00
Artº 91º	55,42	0,72	56,14	2,64	58,78		1,00	1,00	1,00	58,78	0,23	45,00
Artº 91º a)	55,42	0,72	56,14	2,64	58,78		2,00	1,00	0,80	12,25	0,02	12,00
Artº 91º b)	55,42	0,72	56,14	2,64	58,78		2,00	1,00	0,90	10,89	0,08	10,00

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 92º	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,00	1,00	0,70	54,75	0,27	40,00
Artº 92º a)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		2,00	1,00	0,50	1,53	0,35	1,00
Artº 92º b)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		2,00	1,00	0,50	1,53	0,22	1,20
Artº 93º	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,00	1,00	1,00	38,32	0,09	35,00
Artº 93º a)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,00	1,00	1,00	38,32	0,35	25,00
Artº 94º	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,00	1,00	1,00	38,32	0,09	35,00
Artº 94º a)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		3,00	1,00	0,60	15,97	0,06	15,00
Artº 95º 1	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,00	1,00	0,60	63,87	0,37	40,00
Artº 95º 1 a)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,20	1,00	0,90	51,10	0,02	50,00
Artº 95º 2	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,00	1,00	1,00	38,32	0,09	35,00
Artº 95º 2 a)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,20	1,00	1,00	45,99	0,13	40,00
Artº 95º 3	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,00	1,00	1,00	38,32	0,09	35,00
Artº 95º 3 a)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,20	1,00	1,00	45,99	0,35	30,00
Artº 96º	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,00	1,00	1,00	38,32	0,09	35,00
Artº 96º 1 a)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,20	1,00	1,00	3,83	0,35	2,50
Artº 96º 1 b)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,50	1,00	1,00	57,49	0,61	22,50
Artº 96º 2 a)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,20	1,00	0,80	4,79	0,27	3,50
Artº 96º 2 b)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,50	1,00	1,00	57,49	0,39	35,00
Artº 96º 3 a)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,20	1,00	0,80	4,79	0,27	3,50
Artº 96º 3 b)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,50	1,00	1,00	57,49	0,39	35,00
Artº 97º	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,00	1,00	0,80	47,90	0,16	40,00
Artº 97º a)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,20	1,00	1,00	45,99	0,46	25,00

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 98º	32,29	0,72	33,01	2,64	35,65		1,00	1,00	1,00	35,65	0,58	15,00
Artº 99º	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,00	1,00	1,00	38,32	0,61	15,00

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 100º	37,05	1,20	38,25	2,64	40,89		1,00	1,00	1,00	40,89	0,02	40,00
Artº 100º a)	37,05	1,20	38,25	2,64	40,89		2,00	1,00	0,60	136,29	0,08	125,00
Artº 100º b)	37,05	1,20	38,25	2,64	40,89		1,70	1,00	0,80	86,89	0,02	85,00
Artº 100º c)	37,05	1,20	38,25	2,64	40,89		1,40	1,00	0,90	63,60	0,06	60,00
Artº 100º d)	37,05	1,20	38,25	2,64	40,89		1,10	1,00	1,00	44,98	0,33	30,00
Artº 101º	38,87	0,48	39,35	2,64	41,99		1,00	1,00	1,00	41,99	0,05	40,00

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 102º	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,60	55,95	0,11	50,00
Artº 103º	7,65	18,81	26,46	2,64	29,10		1,00	1,00	0,60	48,50	0,18	40,00
Artº 104º	7,65	18,81	26,46	2,64	29,10		1,00	1,00	0,30	97,00	0,18	80,00

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 105º a)	42,92	0,72	43,64	2,64	46,28		1,00	0,50	0,80	28,93	0,14	25,00
Artº 105º b)	40,25	0,00	40,25	2,64	42,89		1,00	0,50	1,00	21,45	0,72	6,00
Artº 106º	34,57	0,72	35,29	2,64	37,93		1,00	1,00	0,80	47,41	0,16	40,00
Artº 106º a)	34,57	0,72	35,29	2,64	37,93		1,50	1,00	0,50	3,79	0,21	3,00
Artº 107º	2,44	0,97	3,41	2,64	6,05		1,00	1,00	0,80	7,25	0,17	6,00

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 108º	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,60	55,95	0,29	40,00
Artº 108º 1 a)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,60	55,95	0,73	15,00
Artº 108º 1 b)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,60	55,95	0,55	25,00
Artº 108º 1 c)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,60	55,95	0,29	40,00
Artº 108º 2 a)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,60	55,95	0,55	25,00
Artº 108º 2 b)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,60	55,95	0,20	45,00
Artº 109º	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,60	55,95	0,46	30,00
Artº 109º a)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,60	55,95	0,59	23,00
Artº 109º b)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,60	55,95	0,37	35,00

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 110º a)	0,00	23,63	23,63	2,64	26,27		1,00	1,00	0,75	5,33	0,06	5,00
Artº 110º b)	0,00	23,63	23,63	2,64	26,27		1,00	1,00	0,50	16,00	0,38	10,00
Artº 110º c)	0,00	23,63	23,63	2,64	26,27		1,00	1,00	0,70	71,43	0,16	60,00

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 111º	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,60	55,95	0,91	5,00
Artº 111º a)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,60	55,95	0,82	10,00
Artº 111º b)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,50	67,14	0,11	60,00
Artº 112º a)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,60	55,95	0,93	4,00
Artº 112º b)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,10	335,68	0,11	300,00
Artº 112º c)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,60	55,95	0,11	50,00
Artº 112º d)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,10	335,68	0,05	320,00
Artº 112º e)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,60	55,95	0,02	55,00
Artº 112º f)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,10	335,68	0,11	300,00
Artº 112º g)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,60	55,95	0,14	48,00
Artº 112º h)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,10	335,68	0,40	200,00
Artº 112º i)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,60	55,95	0,20	45,00
Artº 112º j)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,40	83,92	0,05	80,00
Artº 112º k)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,60	55,95	0,46	30,00
Artº 112º l)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,30	111,89	0,11	100,00
Artº 112º m)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,60	55,95	0,37	35,00
Artº 113º	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,60	55,95	0,99	0,50

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 114º a)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,60	55,95	0,82	10,00
Artº 114º b)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,60	55,95	0,73	15,00
Artº 114º c)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,60	55,95	0,46	30,00
Artº 114º d)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,60	55,95	0,37	35,00

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 115º a)	26,96	0,72	27,68	2,64	30,32		1,00	1,00	0,20	71,52	0,15	60,75
Artº 115º b)	26,96	0,72	27,68	2,64	30,32		1,00	1,00	1,00	14,30	0,64	5,10
Artº 116º a)	10,94	0,72	11,66	2,64	14,30		1,00	1,00	1,00	14,30	0,22	11,15
Artº 117º a)	11,97	1,20	13,17	2,64	15,81		2,00	1,00	0,25	126,49	0,16	106,25
Artº 117º b)	14,77	1,20	15,97	2,64	18,61		2,00	1,00	0,50	74,45	0,12	65,55
Artº 118º a)	7,65	0,72	8,37	2,64	11,01		1,00	1,00	1,00	11,01	0,16	9,25
Artº 118º b1)	15,20	0,60	15,80	1,26	17,06		1,00	1,00	0,20	55,06	0,22	43,05
Artº 118º b2)	16,20	0,72	16,92	2,64	19,56		1,00	1,00	0,50	39,11	0,50	19,70
Artº 119º a)	29,89	0,24	30,13	2,64	32,77		1,00	1,00	1,00	32,77	0,84	5,10
Artº 120º	29,89	0,24	30,13	2,64	32,77		1,00	1,00	1,00	32,77	0,84	5,10
Artº 121º	29,89	0,24	30,13	2,64	32,77		1,00	1,00	1,00	32,77	0,68	10,40
Artº 122º	29,89	0,24	30,13	2,64	32,77		1,00	1,00	1,00	32,77	0,69	10,00

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 123º	26,33	0,48	26,81	2,64	29,45		1,00	1,00	1,00	29,45	0,15	25,00
Artº 123º a)	5,87	0,48	6,35	2,64	8,99		1,00	1,00	1,00	8,99	0,44	5,00

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 124º	27,22	0,48	27,70	2,64	30,34		1,00	1,00	0,80	37,93	0,08	35,00
Artº 124º a)	5,87	0,48	6,35	2,64	8,99		1,00	1,00	1,00	8,99	0,44	5,00

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 125º 1 a)	1,39	0,48	1,87	2,64	4,51		1,00	1,00	1,00	4,51	0,11	4,00
Artº 125º 1 b)	2,78	0,48	3,26	2,64	5,90		2,50	1,00	0,50	29,52	0,15	25,00
Artº 125º 2 a)	1,39	0,48	1,87	2,64	4,51		1,00	1,00	0,40	11,28	0,42	6,50
Artº 125º 2 b)	2,78	0,48	3,26	2,64	5,90		2,50	1,00	0,40	36,90	0,05	35,00
Artº 126º 1 a)	1,39	0,48	1,87	2,64	4,51		1,00	1,00	1,00	4,51	0,45	2,50
Artº 126º 1 b)	2,78	0,48	3,26	2,64	5,90		2,50	1,00	0,70	21,08	0,98	0,50
Artº 126º 2 a)	1,39	0,48	1,87	2,64	4,51		1,00	1,00	0,80	5,64	0,11	5,00
Artº 126º 2 b)	2,78	0,48	3,26	2,64	5,90		2,50	1,00	0,70	21,08	0,95	1,00
Artº 127º 1 a)	1,39	0,24	1,63	1,58	3,21		1,50	1,00	1,00	1,61	0,07	1,50
Artº 127º 1 b)	1,39	0,24	1,63	1,58	3,21		1,50	0,80	1,00	8,99	0,17	7,50
Artº 127º 1 c)	1,39	0,24	1,63	1,58	3,21		1,50	0,60	1,00	28,91	0,31	20,00
Artº 127º 2 a)	1,39	0,24	1,63	1,58	3,21		1,50	1,00	0,80	2,01	0,00	2,00
Artº 127º 2 b)	1,39	0,24	1,63	1,58	3,21		1,50	1,00	0,70	16,06	0,07	15,00
Artº 127º 2 c)	1,39	0,24	1,63	1,58	3,21		1,50	1,00	1,00	48,18	0,53	22,50

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 128º	2,67	0,48	3,15	2,64	5,79		1,00	1,00	1,00	5,79	0,14	5,00
Artº 128º a)	4,56	0,48	5,04	2,64	7,68		1,40	1,00	0,20	10,76	0,07	10,00
Artº 128º b)	4,56	0,48	5,04	2,64	7,68		1,40	0,60	1,00	67,12	0,33	45,00
Artº 128º c)	4,56	0,48	5,04	2,64	7,68		1,40	0,70	1,00	78,31	0,11	70,00
Artº 129º 1	2,67	0,48	3,15	2,64	5,79		1,00	1,00	1,00	5,79	0,14	5,00
Artº 129º 1 a)	2,78	0,48	3,26	2,64	5,90		1,70	1,00	0,30	3,35	0,28	2,40
Artº 129º 1 b)	2,78	0,48	3,26	2,64	5,90		1,70	0,60	1,00	31,31	0,55	14,00
Artº 129º 1 c)	2,78	0,48	3,26	2,64	5,90		1,70	0,60	1,00	31,31	0,20	25,00
Artº 129º 2	2,67	0,48	3,15	2,64	5,79		1,00	1,00	1,00	5,79	0,14	5,00
Artº 129º 2 a)	2,78	0,48	3,26	2,64	5,90		1,70	1,00	0,20	5,02	0,60	2,00
Artº 129º 2 b)	2,78	0,48	3,26	2,64	5,90		1,70	0,60	1,00	31,31	0,63	11,50
Artº 129º 2 c)	2,78	0,48	3,26	2,64	5,90		1,70	0,60	0,10	313,11	0,36	200,00
Artº 130º 1	2,78	0,48	3,26	2,64	5,90		1,70	1,00	0,90	11,15	0,10	10,00
Artº 130º 2	2,78	0,48	3,26	2,64	5,90		1,50	0,60	1,00	27,63	0,93	2,00
Artº 131º a)	2,67	0,48	3,15	2,64	5,79		1,00	1,00	0,20	28,95	0,31	20,00
Artº 131º b)	1,39	0,48	1,87	2,64	4,51		1,50	1,00	0,10	67,68	0,41	40,00
Artº 132º	1,39	0,48	1,87	2,64	4,51		1,20	0,60	1,00	24,36	0,59	10,00

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 133º a)	26,28	62,40	88,68	2,64	91,32		1,00	1,00	0,90	101,47	0,01	100,00
Artº 133º b)	26,28	1,80	28,08	2,64	30,72		1,00	1,00	0,80	38,40	0,09	35,00
Artº 134º a)	4,20	0,48	4,68	2,64	7,32		1,50	1,00	0,60	18,29	0,13	16,00
Artº 134º b)		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		5%
Artº 134º c)	26,28	1,80	28,08	2,64	30,72		1,20	1,00	1,00	36,87	0,13	32,00
Artº 135º a)	26,28	62,40	88,68	2,64	91,32		1,00	1,00	0,90	101,47	0,01	100,00
Artº 135º b)	26,28	1,80	28,08	2,64	30,72		1,00	1,00	1,00	30,72	0,19	25,00
Artº 136º a)	4,20	0,48	4,68	2,64	7,32		1,50	1,00	0,60	18,29	0,13	16,00
Artº 136º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		5%
Artº 136º c)	26,28	1,80	28,08	2,64	30,72		1,20	1,00	1,00	36,87	0,05	35,00
Artº 137º a)	4,20	0,48	4,68	2,64	7,32		1,50	1,00	0,50	21,95	0,09	20,00

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 138º	13,63	1,44	15,07	2,64	17,71		1,00	1,00	0,80	22,14	0,10	20,00
Artº 139º a)	13,63	1,20	14,83	2,64	17,47		1,50	1,00	0,80	32,76	0,08	30,00
Artº 139º b)	13,63	1,20	14,83	2,64	17,47		2,50	1,00	0,30	12,13	0,01	12,00

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 140º	15,41	1,20	16,61	2,64	19,25		1,50	1,00	0,90	25,99	0,13	22,50
Artº 141º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1,00	1,00	0,90	2,19	0,09	2,00
Artº 141º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		3,00	1,00	0,10	59,10	0,46	32,00
Artº 141º c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1,20	1,00	1,00	2,36	0,15	2,00
Artº 141º d)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1,20	0,50	1,00	1,18	0,58	0,50
Artº 141º e)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1,50	1,00	0,80	3,69	0,05	3,50
Artº 141º f)	15,41	1,20	16,61	2,64	19,25		2,50	1,00	0,30	13,37	0,74	3,50
Artº 141º g)	15,41	1,20	16,61	2,64	19,25		2,50	1,00	0,20	20,05	0,25	15,00
Artº 142º	13,63	1,20	14,83	2,64	17,47		1,00	1,00	0,80	21,84	0,08	20,00
Artº 143º a)	13,63	1,20	14,83	2,64	17,47		1,00	1,00	0,80	21,84	0,08	20,00
Artº 143º b)	13,63	1,20	14,83	2,64	17,47		2,50	1,00	0,20	18,20	0,23	14,00
Artº 144º	10,96	1,20	12,16	2,64	14,80		4,00	1,00	0,40	148,00	0,12	130,00
Artº 145º a)	10,96	1,20	12,16	2,64	14,80		1,50	1,00	0,60	37,00	0,05	35,00
Artº 146º	10,96	1,20	12,16	2,64	14,80		2,00	1,00	0,30	98,67	0,19	80,00
Artº 147º a)							1,00	1,00	1,00	1,97	0,24	1,50
Artº 147º b)							1,50	1,00	0,90	3,28	0,09	3,00
Artº 147º c)	10,96	1,20	12,16	2,64	14,80		3,00	1,00	0,20	18,50	0,30	13,00

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 148º	10,96	1,20	12,16	2,64	14,80		1,00	1,00	0,70	21,14	0,05	20,00
Artº 149º a)	10,96	1,20	12,16	2,64	14,80		1,00	1,00	0,90	16,44	0,09	15,00
Artº 149º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1,00	1,00	1,00	1,97	0,49	1,00
Artº 150º	10,96	1,20	12,16	2,64	14,80		1,00	1,00	0,50	29,60	0,16	25,00
Artº 151º a)	10,96	1,20	12,16	2,64	14,80		1,00	1,00	1,00	14,80	0,19	12,00
Artº 151º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1,00	1,00	0,50	3,94	0,24	3,00

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 152º	10,96	1,80	12,76	2,64	15,40		1,00	1,00	0,70	22,00	0,09	20,00
Artº 152º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1,00	1,00	0,90	2,19	0,09	2,00
Artº 152º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1,00	1,00	0,90	2,19	0,09	2,00
Artº 152º c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1,00	1,00	0,90	2,19	0,09	2,00
Artº 152º d)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1,00	1,00	0,70	2,81	0,11	2,50
Artº 153º	10,96	1,80	12,76	2,64	15,40		1,00	1,00	0,70	22,04	0,09	20,00
Artº 154º	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1,00	1,00	0,70	2,81	0,29	2,00
Artº 155º	10,96	1,80	12,76	2,64	15,40		1,00	1,00	0,70	22,04	0,09	20,00
Artº 156º	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1,00	1,00	0,90	2,19	0,09	2,00
Artº 157º	10,96	1,80	12,76	2,64	15,40		1,50	1,00	0,90	20,83	0,04	20,00
Artº 158º	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1,50	1,00	1,00	2,96	0,15	2,50

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 159º	127,56	1,20	128,76	2,64	131,40		1,00	1,00	1,00	131,40	0,42	76,45
Artº 160º	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1,00	1,00	1,00	1,97	0,82	0,35
Artº 161º	111,74	1,20	112,94	2,64	115,58		1,00	1,00	1,00	115,58	0,67	38,25
Artº 162º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1,00	1,00	1,00	1,97	0,82	0,35
Artº 162º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1,00	1,00	1,00	1,97	0,82	0,35
Artº 163º	90,33	1,20	91,53	2,64	94,17		1,00	1,00	1,00	94,17	0,07	87,35
Artº 164º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1,00	1,00	1,00	1,97	0,82	0,35
Artº 164º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1,00	1,00	1,00	1,97	0,82	0,35
Artº 165º	53,76	1,20	54,96	2,64	57,60		1,00	1,00	1,00	57,60	0,34	38,25
Artº 166º	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1,00	1,00	1,00	1,97	0,82	0,35
Artº 167º	140,82	1,20	142,02	2,64	144,66		1,00	1,00	1,00	144,66	0,02	141,95
Artº 168º	137,15	1,20	138,35	2,64	140,99		1,00	1,00	1,00	140,99	0,23	109,20
Artº 169º	61,59	0,72	62,31	2,64	64,95		1,00	1,00	1,00	64,95	0,16	54,55
Artº 170º	67,07	0,84	67,91	2,64	70,55		1,00	1,00	1,00	70,55	0,07	65,55
Artº 171º	38,02	0,72	38,74	2,64	41,38		1,00	1,00	0,90	45,98	0,05	43,60
Artº 172º	72,41	0,72	73,13	2,64	75,77		1,00	1,00	1,00	75,77	0,13	65,55
Artº 173º	56,64	1,44	58,08	2,64	60,72		1,00	1,00	0,90	67,47	0,03	65,55

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 174º	65,48	1,20	66,68	2,64	69,32		1,00	1,00	0,90	77,02	0,02	75,35
Artº 175º	190,29	1,44	191,73	2,64	194,37		1,00	1,00	1,00	194,37	0,16	163,75
Artº 176º	65,48	0,96	66,44	2,64	69,08		1,00	1,00	0,90	76,76	0,03	74,25

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 177º	122,78	1,20	123,98	2,64	126,62		1,00	1,00	1,00	126,62	0,57	54,55
Artº 177º a)		0,00	0,00	0,00	0,00		1,20	1,00	1,00	15,19	0,17	12,55
Artº 178º	122,78	1,20	123,98	2,64	126,62		1,00	1,00	0,80	158,27	0,10	141,95
Artº 179º	81,27	0,72	81,99	2,64	84,63		2,00	1,00	1,00	169,26	0,16	141,95
Artº 180º	134,34	1,44	135,78	2,64	138,42		1,00	1,00	1,00	138,42	0,05	131,00
Artº 181º	122,78	1,44	124,22	2,64	126,86		1,00	1,00	0,80	158,57	0,10	141,95
Artº 182º	129,01	1,44	130,45	2,64	133,09		1,00	1,00	0,90	147,87	0,04	141,95
Artº 183º	129,18	1,44	130,62	2,64	133,26		1,00	1,00	1,00	133,26	0,59	54,55

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 184º	25,08	0,72	25,80	2,64	28,44		2,50	1,00	0,40	177,72	0,57	76,45
Artº 184º a)	25,08	0,72	25,80	2,64	28,44		2,50	1,00	0,40	177,72	0,97	5,00
Artº 185º	25,08	0,72	25,80	2,64	28,44		2,50	1,00	0,40	177,72	0,78	38,25

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 186º	28,43	0,72	29,15	2,64	31,79		1,00	1,00	0,90	35,32	0,07	32,80
Artº 187º	32,87	1,20	34,07	2,64	36,71		1,00	1,00	0,90	40,79	0,06	38,25
Artº 187º a)	0,36	0,60	0,96	2,64	3,60		1,20	1,00	0,90	14,38	0,05	13,65
Artº 188º	1,78	0,72	2,50	2,64	5,14		2,00	1,00	1,00	10,28	0,05	9,75
Artº 188º a)	0,18	0,12	0,30	0,69	0,99		1,00	1,00	1,00	0,99	0,70	0,30
Artº 189º a)	6,63	0,96	7,59	2,64	10,23		1,00	1,00	0,90	11,37	0,04	10,95
Artº 189º b)	6,63	1,20	7,83	2,64	10,47		1,00	1,00	0,70	14,62	0,10	13,15
Artº 190º	18,18	1,44	19,62	2,64	22,26		1,00	1,00	0,90	24,73	0,03	24,05
Artº 191º	18,18	1,44	19,62	2,64	22,26		1,00	1,00	0,60	37,10	0,06	35,00

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 192º	113,79	1,44	115,23	2,64	117,87		5,00	1,00	0,70	841,89	0,09	764,30
Artº 194º	126,24	1,44	127,68	2,64	130,32		4,00	1,00	0,90	579,19	0,06	546,00
Artº 195º	126,24	1,44	127,68	2,64	130,32		4,00	1,00	0,80	651,59	0,08	600,50
Artº 196º	126,24	1,44	127,68	2,64	130,32		7,00	1,00	0,90	1013,58	0,03	982,65
Artº 197º	126,24	1,44	127,68	2,64	130,32		5,00	1,00	0,80	814,48	0,06	764,30
Artº 198º	14,12	1,44	15,56	2,64	18,20		4,00	1,00	0,50	145,57	0,10	131,00
Artº 199º	113,79	1,44	115,23	2,64	117,87		4,00	1,00	0,70	673,51	0,03	655,10
Artº 200º	126,24	1,44	127,68	2,64	130,32		3,00	1,00	1,00	390,95	0,08	360,35
Artº 201º	126,24	1,44	127,68	2,64	130,32		3,00	1,00	0,90	434,39	0,12	382,10
Artº 202º	126,24	1,44	127,68	2,64	130,32		6,00	1,00	1,00	781,91	0,02	764,30
Artº 203º	126,24	1,44	127,68	2,64	130,32		4,00	1,00	0,90	579,19	0,06	546,00
Artº 204º	14,12	1,44	15,56	2,64	18,20		3,00	1,00	0,50	109,18	0,10	98,30
Artº 205º	113,79	1,44	115,23	2,64	117,87		3,00	1,00	0,60	589,33	0,07	546,00
Artº 206º	126,24	1,44	127,68	2,64	130,32		2,00	1,00	0,90	289,59	0,02	283,90
Artº 207º	126,24	1,44	127,68	2,64	130,32		2,00	1,00	0,80	325,79	0,06	305,75
Artº 208º	126,24	1,44	127,68	2,64	130,32		5,00	1,00	0,90	723,99	0,10	655,10
Artº 209º	126,24	1,44	127,68	2,64	130,32		3,00	1,00	0,80	488,69	0,11	436,80
Artº 210º	14,12	1,44	15,56	2,64	18,20		2,00	1,00	0,50	72,79	0,10	65,55
Artº 211º	113,79	1,44	115,23	2,64	117,87		2,00	1,00	0,70	336,76	0,03	327,60
Artº 212º	126,24	1,44	127,68	2,64	130,32		1,50	1,00	0,90	217,20	0,04	207,50
Artº 213º	126,24	1,44	127,68	2,64	130,32		1,50	1,00	0,80	244,35	0,04	234,75
Artº 214º	126,24	1,44	127,68	2,64	130,32		3,00	1,00	1,00	390,95	0,02	382,10
Artº 215º	126,24	1,44	127,68	2,64	130,32		2,00	1,00	0,80	325,79	0,06	305,75
Artº 216º	14,12	1,44	15,56	2,64	18,20		1,50	1,00	0,50	54,59	0,10	49,15
Artº 217º	73,61	1,44	75,05	2,64	77,69		3,50	1,00	0,80	339,87	0,04	327,60
Artº 218º	100,29	1,44	101,73	2,64	104,37		3,50	1,00	1,00	365,30	0,10	327,60
Artº 219º	31,40	1,44	32,84	2,64	35,48		2,50	1,00	0,80	110,89	0,02	109,20

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 220º	104,14	1,44	105,58	2,64	108,22		1,20	1,00	0,90	144,29	0,02	141,95
Artº 221º	103,29	1,44	104,73	2,64	107,37		1,20	1,00	0,90	143,15	0,01	141,95
Artº 222º	103,29	1,44	104,73	2,64	107,37		1,20	1,00	1,00	128,84	0,03	125,60
Artº 223º	103,29	1,44	104,73	2,64	107,37		1,20	1,00	0,90	143,15	0,05	136,50
Artº 224º	103,29	1,44	104,73	2,64	107,37		1,20	1,00	0,80	161,05	0,12	141,95
Artº 225º	14,12	1,44	15,56	2,64	18,20		1,20	1,00	0,60	36,39	0,10	32,80

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 226º												
Artº 227º												

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 228º	126,24	1,44	127,68	2,64	130,32		2,00	1,00	0,90	289,59	0,74	75,00
Artº 229º	14,12	1,44	15,56	2,64	18,20		1,50	1,00	0,60	45,49	0,78	10,00

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 230º	126,24	1,44	127,68	2,64	130,32		2,00	1,00	0,90	289,59	0,74	75,00
Artº 231º a)	126,24	1,44	127,68	2,64	130,32		2,00	1,00	0,90	289,59	0,91	25,00
Artº 231º b)	126,24	1,44	127,68	2,64	130,32		2,00	1,00	0,90	289,59	0,74	75,00
Artº 232º	126,24	1,44	127,68	2,64	130,32		2,00	1,00	0,90	289,59	0,65	100,00
Artº 233º	126,24	1,44	127,68	2,64	130,32		2,00	1,00	0,90	289,59	0,83	50,00
Artº 234º	14,12	1,44	15,56	2,64	18,20		1,50	1,00	0,60	45,49	0,78	10,00

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 235º 1 a)	4,45	7,98	12,43	2,64	15,07		1,00	1,00	0,90	16,74	0,31	11,50
Artº 235º 1 b)	1,78	0,48	2,26	2,64	4,90		1,50	1,00	0,90	8,17	0,08	7,50
Artº 235º 2 a)	4,45	7,98	12,43	2,64	15,07		1,00	1,00	0,70	21,53	0,12	19,00
Artº 235º 2 b)	1,78	0,48	2,26	2,64	4,90		1,50	1,00	0,80	9,19	0,18	7,50
Artº 236º 1 a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,90	14,49	0,06	13,55
Artº 236º 2 a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	13,04	0,37	8,25
Artº 236º 2 b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	26,08	0,50	13,00
Artº 236º 2 c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	39,12	0,59	16,00
Artº 236º 2 d)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	39,12	0,51	19,00
Artº 236º 3 a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	13,04	0,28	9,35
Artº 236º 3 b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	26,08	0,42	15,00
Artº 236º 3 c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	39,12	0,51	19,00
Artº 236º 3 d)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	39,12	0,42	22,50
Artº 236º 4 a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	13,04	0,12	11,50
Artº 236º 4 b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	26,08	0,31	18,00
Artº 236º 4 c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	39,12	0,42	22,50
Artº 236º 4 d)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	39,12	0,36	25,00
Artº 237º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	3,26	0,39	2,00
Artº 237º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	3,26	0,33	2,20
Artº 237º c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	3,26	0,17	2,70

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 238º	1,78	0,48	2,26	2,64	4,90	*	1,00	0,80	1,00	3,92	0,21	3,10
Artº 239º 1 a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	3,26	0,63	1,20
Artº 239º 1 b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	3,26	0,54	1,50
Artº 239º 1 c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	3,26	0,46	1,75
Artº 239º 1 d)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	3,26	0,85	0,50
Artº 239º 2 a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	3,26	0,08	3,00
Artº 239º 2 b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,90	3,62	0,03	3,50
Artº 239º 2 c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,70	4,66	0,03	4,50
Artº 239º 2 d)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	3,26	0,77	0,75
Artº 241º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	32,60	0,23	25,00
Artº 242º 1 a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	13,04	0,08	12,00
Artº 242º 1 b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	26,08	0,23	20,00
Artº 242º 1 c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	39,12	0,31	27,00
Artº 242º 2 a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,70	18,63	0,17	15,50
Artº 242º 2 b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,90	28,98	0,03	28,00
Artº 242º 2 c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	39,12	0,08	36,00
Artº 242º 3 a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,70	18,63	0,03	18,00
Artº 242º 3 b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,70	37,26	0,11	33,00
Artº 242º 3 c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,80	48,90	0,08	45,00
Artº 243º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,50	26,08	0,23	20,00

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 244º 1 a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	0,60	1,00	10,80	0,21	8,50
Artº 244º 1 b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	0,60	0,80	16,50	0,09	15,00
Artº 244º 1 c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	0,60	0,90	20,67	0,03	20,00
Artº 244º 1 d)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	0,60	0,70	26,57	0,06	25,00
Artº 244º 1 e)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	0,60	0,50	37,20	0,19	30,00
Artº 244º 2 a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	0,60	1,00	10,80	0,13	9,35
Artº 244º 2 b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	0,60	0,70	18,86	0,12	16,65
Artº 244º 2 c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	0,60	0,80	23,25	0,15	19,80
Artº 244º 2 d)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	0,60	0,80	23,25	0,02	22,80
Artº 244º 2 e)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	0,60	0,70	26,57	0,05	25,35
Artº 244º 3 a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	0,60	0,70	15,43	0,12	13,55
Artº 244º 3 b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	0,60	0,60	22,00	0,10	19,80
Artº 244º 3 c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	0,60	0,70	26,57	0,10	23,95
Artº 244º 3 d)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	0,60	0,70	26,57	0,01	26,35
Artº 244º 3 e)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	0,60	0,60	31,00	0,09	28,35
Artº 245º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	13,04	0,81	2,50
Artº 245º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	13,04	0,77	3,00
Artº 245º c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	13,04	0,73	3,50

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 246º a)	0,89	2,98	3,87	1,58	5,45		1,00	1,00	1,00	5,45	0,50	2,70
Artº 247º b)	0,89	2,98	3,87	1,58	5,45		1,00	1,00	1,00	5,45	0,50	2,70
Artº 248º c)	0,89	0,48	1,37	1,58	2,95		1,00	1,00	1,00	2,95	0,63	1,10
Artº 249º d)	0,89	5,48	6,37	1,58	7,95		1,00	1,00	1,00	7,95	0,31	5,50

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 250º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,60	21,73	0,15	18,55
Artº 250º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,50	26,08	0,16	21,85
Artº 251º 1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,20	65,20	0,07	60,55
Artº 251º 2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,40	32,60	0,07	30,45
Artº 252º 1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	13,04	0,51	6,35
Artº 252º 2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,20	65,20	0,07	60,55

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 253º	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,20	65,20	0,16	54,55
Artº 254º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,20	65,20	0,16	54,55
Artº 254º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,10	130,40	0,16	109,00
Artº 254º c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,10	130,40	0,07	120,90
Artº 255º 1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	2,00	1,00	0,10	260,80	0,30	181,35
Artº 255º 2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	2,00	1,00	0,50	400,00	0,09	362,35
Artº 256º 1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	2,00	1,00	0,10	260,80	0,30	181,35
Artº 256º 2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	2,00	1,00	0,50	400,00	0,09	362,35
Artº 257º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,50	26,08	0,30	18,35
Artº 257º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,20	65,20	0,44	36,50
Artº 258º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,60	21,73	0,16	18,35
Artº 258º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,30	43,47	0,16	36,50
Artº 259º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,50	26,08	0,25	19,60
Artº 259º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,10	130,40	0,50	65,55
Artº 260º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	13,04	0,92	1,10
Artº 260º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	13,04	0,85	2,00

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 261º	1,78	1,20	2,98	1,58	4,56	1,17	1,00	1,00	1,00	1,17	0,96	0,05
Artº 262º	1,78	1,20	2,98	1,58	4,56	1,17	1,00	1,00	1,00	1,17	0,57	0,50
Artº 263º	1,78	1,20	2,98	1,58	4,56	1,17	1,00	1,00	1,00	1,17	0,57	0,50
Artº 264º	1,78	1,20	2,98	1,58	4,56	1,17	1,00	1,00	1,00	1,17	0,06	1,10
Artº 265º	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,10	130,40	0,16	109,20
Artº 266º	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,50	26,08	0,16	21,85
Artº 267º	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,30	43,47	0,25	32,80
Artº 268º	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,30	43,47	0,12	38,25
Artº 269º	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	13,04	0,16	10,95
Artº 270º	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,50	26,08	0,37	16,40

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 271º 1 a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	2,00	1,00	0,80	250,00	0,03	241,90
Artº 271º 1 b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	2,00	1,00	0,80	250,00	0,03	241,90
Artº 271º 1 c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	2,00	1,00	0,60	333,33	0,09	302,45
Artº 271º 2 a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	3,00	1,00	0,60	500,00	0,09	453,15
Artº 271º 2 b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	3,00	1,00	0,60	500,00	0,09	453,15
Artº 271º 2 c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	3,00	1,00	0,60	500,00	0,09	453,15
Artº 272º 1 a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	100,00	0,51	48,65
Artº 272º 1 b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	100,00	0,51	48,65
Artº 272º 1 c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	100,00	0,39	60,55
Artº 272º 2 a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	100,00	0,09	90,70
Artº 272º 2 b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	100,00	0,09	90,70
Artº 272º 2 c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	100,00	0,09	90,70
Artº 273º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	3,00	1,00	0,60	500,00	0,03	486,50
Artº 273º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	100,00	0,09	91,20

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 274º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,80	125,00	0,03	121,20
Artº 274º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,80	125,00	0,03	121,20
Artº 274º c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,60	166,67	0,09	151,20
Artº 275º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,50	200,00	0,09	181,80
Artº 275º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,50	200,00	0,09	181,80
Artº 275º c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,50	200,00	0,09	181,80
Artº 276º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,30	333,33	1,00	302,45
Artº 276º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,90	111,11	0,59	45,85

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 277º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,80	125,00	0,03	121,20
Artº 277º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,80	125,00	0,03	121,20
Artº 277º c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,60	166,67	0,09	151,20
Artº 278º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,50	200,00	0,09	181,80
Artº 278º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,50	200,00	0,09	181,80
Artº 278º c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,50	200,00	0,09	181,80

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 279º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,10	130,40	0,07	121,20
Artº 279º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,10	130,40	0,07	121,20
Artº 279º c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,60	166,67	0,09	151,20
Artº 280º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,40	250,00	0,09	226,60
Artº 280º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,40	250,00	0,09	226,60
Artº 280º c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,40	250,00	0,09	226,60
Artº 281º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	100,00	0,75	24,55
Artº 281º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	100,00	0,75	24,55
Artº 281º c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	100,00	0,69	30,55
Artº 282º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	100,00	0,55	45,25
Artº 282º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	100,00	0,55	45,25
Artº 282º c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	100,00	0,55	45,25

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 283º 1 a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	100,00	0,39	60,55
Artº 283º 1 b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	100,00	0,39	60,55
Artº 283º 1 c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	100,00	0,24	75,90
Artº 283º 2 a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	100,00	0,09	90,70
Artº 283º 2 b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	100,00	0,09	90,70
Artº 283º 2 c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	100,00	0,09	90,70
Artº 284º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	13,04	0,08	12,00
Artº 284º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	13,04	0,08	12,00
Artº 284º c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,70	18,63	0,18	15,30
Artº 285º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,70	18,63	0,00	18,55
Artº 285º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,70	18,63	0,00	18,55
Artº 285º c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,70	18,63	0,00	18,55

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 286º 1 a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,60	166,67	0,02	163,75
Artº 286º 1 b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,45	222,22	0,02	218,35
Artº 286º 2 a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,35	285,71	0,04	272,95
Artº 286º 3.1 a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,30	43,47	0,25	32,80
Artº 286º 3.1 b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,20	65,20	0,33	43,60
Artº 286º 3.2 a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,20	65,20	0,16	54,55
Artº 287º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	13,04	0,79	2,70
Artº 287º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	13,04	0,58	5,50
Artº 288º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	13,04	1,00	0,05
Artº 288º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	13,04	0,99	0,10
Artº 289º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	13,04	1,00	0,05
Artº 289º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	13,04	0,96	0,50
Artº 290º	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	13,04	0,94	0,80
Artº 291º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	13,04	0,96	0,50
Artº 291º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	13,04	0,92	1,10

Designação da Taxa	Área (m2)	Índice de Ocupação	Custo total (dia)	Incentivo	Desincentivo	Resposta Social	Taxa a Cobrar
Artº 292º	4933,00	49,00	6506,14				
Artº 292º a1)			6506,14			0,39	4000,00
Artº 292º a2)			3253,07			0,23	2500,00
Artº 292º a3)			2168,71			0,19	1750,00
Artº 292º b1)			19518,43			0,49	10000,00
Artº 292º b2)			32530,71			0,51	16000,00
Artº 292º b3)			195184,28			0,49	100000,00
Artº 292º c)			1301,23			0,23	1000,00
Artº 292º d)			406,63			0,39	250,00
Artº 293º	689,10	58,00	767,83				
Artº 293º a1)			767,83			0,22	600,00
Artº 293º a2)			255,94		0,36		400,00
Artº 293º a3)			255,94		0,36		400,00
Artº 293º a4)			255,94		0,49		500,00
Artº 294º	1500,00	15,00	6462,62				
Artº 294º a3)			6462,62			0,91	600,00
Artº 294º a2)			3231,31			0,88	400,00
Artº 294º a1)			1615,65			0,88	200,00
Artº 294º a4)			3231,31			0,85	500,00
Artº 295º	412,00	22,00	1210,27				
Artº 295º a1)			1210,27			0,83	200,00
Artº 295º a2)			3630,82			0,86	500,00
Artº 295º a3)			6051,36			0,87	800,00
Artº 295º a4)			2420,54			0,90	250,00
Artº 295º a5)			36308,17			0,72	10000,00
Artº 295º b1)			1210,27			0,92	100,00
Artº 295º b2)			3630,82			0,93	250,00
Artº 295º b3)			6051,36			0,92	500,00
Artº 295º b4)			2420,54			0,94	150,00
Artº 295º b5)			36308,17			0,86	5000,00
Artº 296º	1199,60	306,00	253,35				
Artº 296º a1)			253,35			0,01	250,00
Artº 296º a2)			253,35			0,51	125,00
Artº 296º a3)			253,35			0,51	125,00
Artº 296º a4)			253,35		0,49		500,00
Artº 296º a5)			15,60			0,94	1,00
Artº 296º a6)			15,60			0,90	1,50
Artº 296º a7)			253,35			0,94	15,00
Artº 296º a8)			253,35		0,75		1000,00
Artº 296º a9)			253,35		0,66		750,00
Artº 296º a10)			253,35		0,37		400,00
Artº 296º a11)			253,35			0,01	250,00
Artº 296º a12)			253,35			0,61	100,00
Artº 296º a13)			253,35			0,41	150,00

CONCLUSÃO

O valor das taxas calculadas respeita, de forma geral, o princípio da proporcionalidade, que deve ser assegurada entre o custo da contrapartida/beneficio do munícipe, tendo, porém sido introduzido um coeficiente socioeconómico, de correção, que tem como finalidade diminuir o impacto causado pelo aumento excessivo das mesmas, o que seria muito penalizador para os Munícipes, especialmente na conjuntura económica atual. Porém, e no futuro, algumas das taxas agora calculadas, deverão sofrer ajustamentos graduais, por forma a que os custos correspondam à contrapartida dos serviços prestados.

NOTA: A fundamentação dos valores das taxas dos art.º 4º a 15º, art.º 51º a 57º, 58º d), art.º 86º 2.d), 86º 3.d), 86º 4.d), 93º 1.d), 93º 1.e), 93º 2.d), 93º 2.e), 93º 3.d), 93º 3.e), art.º 120º, art.º 128, art.º 132º f), art.º 141º, 142º a), 142º b) e art.º 219º, foi elaborada tendo por base os parâmetros usados para o cálculo de custos dos serviços, na Tabela de Taxas de 2013, a supra indicados, tendo os mesmos sido atualizados de acordo com a variação dos preços no consumidor, verificada desde 20013 ate 2014. (inflação acumulada conforme informação publicada pelo INE).

ANEXO III

FUNDAMENTAÇÃO DAS ISENÇÕES E REDUÇÔES DE TAXAS

A atribuição de reduções e Isenções no Artigo 12 º; Artigo 13º e Artigo 14º alicerça-se em "finalidades de interesse público", na medida em que visa contribuir para a concretização das atribuições cometidas ao Município, assegurando valores fundamentais do Estado de Direito consagrados na Constituição da República Portuguesa, nomeadamente, nos seus artigos 1º, 63º, 67º, 69º, 70º, 71º e 72º.

As reduções e isenções têm por finalidade incentivar e promover o desenvolvimento das populações, em particular, na dinamização da atividade desportiva, cultural, de lazer e comodidade; promover a integração e prática de atividades e fixação no Concelho de população sénior e de jovens; promover e incentivar o comércio local e a criação de emprego.

Têm por finalidade dinamizar a utilização dos equipamentos Municipais em horários cuja frequência é reduzida, assim como fomentar a prática desportiva e cultural junto dos particulares, das escolas oficiais e associações que prossigam fins não lucrativos, dos titulares do cartão do clube "Idade Mais", titulares do "cartão Jovem Municipal", com vista a promover o seu bem-estar, equilíbrio e saúde, bem como proporcionar a frequência de atividades diversificadas e fomentar a prática desportiva mais regular.

A atribuição de reduções e Isenções no Artigo 15º e Artigo 16º visam permitir às entidades requerentes, atenta a reconhecida utilidade pública de que gozam ou, atenta a natureza das restantes pessoas coletivas abrangidas, o relevante papel social que desempenham na coletividade, quase sempre com atividades que confluem com os interesses prosseguidos pelo Município, o melhor desenvolvimento possível dos fins estatutários a que estão comprometidas.

Com estas isenções e reduções pretende-se apoiar as instituições aí referidas atentas as dificuldades orçamentais de que estas frequentemente padecem para o desenvolvimento dos seus fins estatutários, pelo que se justifica serem apoiadas pelo Município e assim merecer tratamento diferenciado.

Nestes números, considerou-se a importância das pessoas jurídicas ai previstas e/ou a situação social fragilizada de que possam padecer, pelo que, atentos os fins que umas desempenham, de relevante valia no desenvolvimento económico ou social do Município, de relevante interesse

público, contribuindo para a realização das atribuições normalmente incumbidas ao Município, ou, nos casos de insuficiência económica, desde que devidamente comprovada, em que é premente que a pessoa singular que não dispõe de meios económicos para prover ao seu próprio sustento, possa beneficiar, no pagamento das taxas devidas ao município, de uma discriminação positiva, o que se encontra em conformidade com o prescrito no Código do Procedimento Administrativo, designadamente, no nº 2 do seu artigo 15º, bem como com valores previstos na Constituição da República Portuguesa, designadamente, a dignidade da pessoa humana e a solidariedade social, como ainda com o objetivo de atrair e fixar gente jovem no Município.

As reduções aqui previstas visam, decisivamente, o desenvolvimento da atividade económica na área territorial do Município e o incremento à ocupação profissional das pessoas, visando constituir um incentivo, também, a projetos de empregabilidade, pelo que, nos tempos de premência social como são os de hoje, justificam este auxílio do Município.

As isenções ou reduções das taxas, no âmbito do número 13 do artigo 15º, no que respeita a algumas operações urbanísticas e ocupação do domínio público municipal para efeitos de obras, em Áreas de Reabilitação Urbana (ARU), justificam-se pela necessidade de uma intervenção integrada, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas urbanas, dos equipamentos ou dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, em determinadas áreas do Município.

Estas isenções e reduções, previstas nos artigos próprios da Tabela de Taxas anexa, visam incentivar a realização das operações urbanísticas com vista a assegurar a reabilitação de tecidos urbanos e/ou edifícios que se encontrem degradados e melhorar as suas condições de utilização.

Artigo 41º

Ressalvadas as taxas previstas no artigo 125º, nas alíneas a) dos nºs 1 e 2 do artigo 126º e no artigo 129º, da Tabela de Taxas, até 31 de dezembro de 2017 o valor das taxas a cobrar pela ocupação dos espaços dos mercados e das feiras, beneficiam de uma redução de, respetivamente, 50% e 20%, no ato da respetiva liquidação.

O atual contexto económico-financeiro, caracterizado por uma profunda crise, com particular incidência na atividade económica dos mercados e feiras, determina a inclusão de novas regras de redução de taxas, por forma a permitir o incentivo na ocupação das lojas e

lugares de terrado. Deste modo, sendo expectável que a economia cresça e normalize a partir do ano de 2018, será aplicada, sem prejuízo das ressalvas constantes da norma transitória, até 31 de dezembro de 2017, uma redução de 50% e 20% na ocupação dos espaços dos mercados e das feiras, respetivamente.